



MANUAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(EDIÇÃO 2007)



Médicos Veterinários e Zootecnistas

CUIABÁ-MT - DEZEMBRO DE 2007

DIRETORIA EXECUTIVA – GESTÃO 2005/2008

Presidente: Valney Souza Corrêa (Médico Veterinário)
Vice-Presidente: João Garcia Caramori Júnior (Médico Veterinário)
Secretária-Geral: Silene Manrique Rocha (Médica Veterinária)
Tesoureiro: Leny Rosa Filho (Médico Veterinário)

CONSELHEIROS EFETIVOS

Alison Seganfredo Cericatto (Médico Veterinário)
Helen Cristiane Ferrareto (Médica Veterinária)
Magda Megumi Omori (Médica Veterinária)
Nilton César Almeida Albernaz (Zootecnista)
Saulo Teixeira de Moura (Médico Veterinário)
Verton Silva Marques (Médico Veterinário)

CONSELHEIROS SUPLENTES

Cleise de Oliveira Sigarini (Médica Veterinária)
João Marcelo Brandini Néspoli (Médico Veterinário)
Maria Auxiliadora Pereira R. Diniz (Médica Veterinária)
Milene Josyane Vidotti (Médica Veterinária)

ASSESSORIAS

Assessor Técnico-Administrativo: Nelson de Angelis Côrtes (Médico Veterinário)
Assessor Jurídico: Max Magno Ferreira Mendes
Assessor Contábil: Gonçalo Rodrigues de Almeida
Assessora de Comunicação: Lena Lira

DELEGADOS REGIONAIS

Delegado Regional de Rondonópolis: Waldomiro da Silva Vilela (Médico Veterinário)
Suplente de Delegado Regional de Rondonópolis: Ana Maria Mazuchini (Médica Veterinária)
Delegado Regional de Sinop: José Carlos Balbo (Médico Veterinário)
Suplente de Delegado Regional de Sinop: Fernanda Cristiane Buratto Magrinho (Médica Veterinária)
Delegado Regional de Barra do Garças: Dimas Ribeiro Viana (Médico Veterinário)
Suplente de Delegado Regional de Barra do Garças: George Adriano dos Santos Silva (Médico Veterinário)

ELABORAÇÃO - COMISSÃO ESPECIAL

Rodrigo de Figueiredo Calazans – CRMV-MT 1639 (Presidente)
Leny Rosa Filho – CRMV-MT 1642 (Membro)
Maristela Brito Vicente – CRMV-MT 1230 (Membro)
Verton Silva Marques – CRMV-MT 1915 (Membro)
Alison Seganfredo Cericatto – CRMV-MT 1530 (Membro)

FUNCIONÁRIOS DO CRMV-MT

Fiscal: Átila Insfran Ocampos (Médico Veterinário)
Chefia Geral: Davi Henrique de Souza
Agente Administrativo de Registros Gerais: Fabiana Vaz de Almeida
Agente Administrativo de Informática: Fabiano Gonçalo Oliveira Campos
Gerente Regional de Rondonópolis: Maria de Fátima Santos da Costa
Agente Administrativo de RT: Marcelo Bevilacqua Santana da Silva
Gerente Regional de Sinop: Maurizio Dias Santana Junior
Serviços Gerais: Nezir de Oliveira Barbosa
Estagiária: Francieli Buratti Corrêa

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de atualizar as informações contidas na última edição do Manual de Normas e Procedimentos de Responsabilidade Técnica do CRMV-MT, publicada em 2003, esta nova versão do Manual traz informações atualizadas sobre a legislação vigente, principalmente aquelas relacionadas com as recentes atividades inseridas no mercado de trabalho do médico veterinário e do zootecnista.

O caráter normativo deste material foi revisto por uma Comissão Especial, auxiliada por conselheiros, assessores, funcionários e colegas médicos veterinários e zootecnistas, que direta ou indiretamente, contribuíram na elaboração, revisão, discussão e aprovação em sessão plenária do CRMV-MT, que fizeram as avaliações necessárias para que este manual seja uma ferramenta básica e útil ao responsável técnico no exercício de sua atividade.

Conscientes do compromisso social desses profissionais e considerando que a sociedade brasileira torna-se, a cada dia, mais exigente, faz-se necessário, em caráter de urgência, a adequação das empresas para atender essas necessidades, assim como exige maior responsabilidade dos profissionais com relação aos produtos e serviços prestados à sociedade.

O CRMV-MT espera que todas as orientações contidas neste manual possam auxiliar ainda mais o Responsável Técnico na sua atividade profissional.

Nesta oportunidade, com a sensação de termos cumprido mais uma etapa dos compromissos assumidos, queremos registrar um especial agradecimento à Comissão Especial que elaborou esta revisão, auxiliada pelos conselheiros, assessores, funcionários e colegas médicos veterinários e zootecnistas que através da consulta pública tiveram a oportunidade de se manifestarem. Esperamos poder contar sempre com suas sugestões para que possamos estar permanentemente em processo de atualização deste manual, criado para orientar os profissionais, em defesa do consumidor e para o crescimento da Medicina Veterinária e Zootecnia do estado de Mato Grosso.

“Não são empresas que contratam pessoas, são pessoas que contratam pessoas. A grande oportunidade está no relacionamento”.
(anônimo)

SUMÁRIO

PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM:

1 – Indústria de Carnes	Página 12
2 – Indústria de Pescado	Página 15
3 – Indústria de Laticínios	Página 17
4 – Casas Agropecuárias, Pet Shops e outros estabelecimentos	Página 18
5 – Zoológicos, Parques Nacionais, Criatórios de Animais Silvestres, Autóctones e Exóticos	Página 20
6 – Exposições, Feiras, Leilões e outros Eventos Pecuários	Página 21
7 – Planejamento e Consultoria Médico Veterinária e Zootécnica	Página 23
8 – Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa da Medicina Veterinária e da Zootecnia.....	Página 24
9 – Estabelecimentos de Multiplicação Animal	Página 24
10 – Laboratórios	Página 26
11 – Empresas Controladoras de Pragas Urbanas	Página 28
12 – Biotérios (de universidades e/ou cursos nas áreas de ciências médicas e/ou biológicas; empresas públicas que realizam pesquisas com animais; de indústrias farmacêuticas e de laboratórios que executam testes com animais)	Página 28
13 – Estabelecimentos que produzem Alimentos para Animais (Fábrica de Rações e de Suplementos Minerais)	Página 29
14 – Hotéis para Animais de Companhia, Caça, Guarda ou de Trabalho (Canis, Gatis e Escolas de Adestramento – quando não fazem parte de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários)	Página 31
15 – Canis e Gatis de Criação Comercial:	Página 32
16 – Empresas de Aluguel de Cães de Guarda:	Página 32
17 – Supermercados e Similares:	Página 33
18 – Estabelecimento de Prestação de Serviços Médicos Veterinários Hospitais, Clínicas, Consultórios e Ambulatórios Médicos Veterinários)	Página 35
19 – Produção Animal:.....	Página 36
20 - Indústrias de Produtos de uso Veterinário:.....	Página 54
21 – Minhocultura:.....	Página 55
22 – Prestação de Serviço com o uso da Biologia Molecular:.....	Página 56
Anexos.....	Página 58

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso – CRMV-MT, na CCXL Sessão Plenária Extraordinária, de 27 de outubro de 2007, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 5.517 de 23 de outubro de 1968, o Decreto n° 64704, de 17 de junho de 1969, a Lei n° 5550, de 04 de dezembro de 1968, a Resolução CFMV n° 582, de 11 de dezembro de 1991, a Resolução CFMV n° 619, de 14 de dezembro de 1994, a Resolução CFMV n° 672, de 16 de setembro de 2000, a alínea “r” do artigo 4° da Resolução CFMV n° 591, de 26 de junho de 1992, a Resolução CFMV n° 722, de 16 de agosto de 2002, e demais dispositivos legais, e:

Considerando que a responsabilidade técnica não deve ser encarada como uma formalidade administrativa, e sim como uma atividade que exige a presença atuante e consciente do profissional, com vistas à produção de bens e serviços que atendam as necessidades da sociedade;

Considerando que o CRMV-MT deve zelar pelo exercício ético-profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e a novos padrões de exigência impostos pela sociedade, mediante a modernização de instrumentos e processos de orientação e fiscalização da atividade profissional;

Resolve:**SEÇÃO I – Das Disposições Gerais**

Art. 1° – Normatizar toda a Regulamentação técnico-profissional, destinado ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenha a função de responsável técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades legalmente atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

Art. 2° – Os estabelecimentos obrigados a registrarem-se no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso – CRMV-MT, por força do disposto no art. 27 da Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968 e demais dispositivos em vigor, devem contratar Responsável Técnico, em conformidade com as normas desta Resolução.

Art. 3° – Caberá ao CRMV-MT, a elaboração de Instruções Normativas e Instruções Operativas específicas para cada uma das áreas de atuação de Responsabilidade Técnica, sempre que identificada tal necessidade, através de Comissões de especialistas designadas para este fim.

Art. 4° - Para os efeitos da presente Resolução, a função de Responsabilidade Técnica será exercida por profissional regularmente inscrito

em dia com suas obrigações perante o CRMV-MT, além daquelas exigidas em legislação específica.

Art. 5º - É vedado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista assumir a Responsabilidade Técnica dos estabelecimentos que estão sujeitos à fiscalização ou inspeção de órgão público no qual exerça cargo, emprego ou função com tais atribuições, nos termos do art. 27 da Resolução nº 722, de 26 de agosto de 2002.

Art. 6º - Os pedidos de homologação dos contratos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverão estar acompanhados, além da documentação prevista nas Resoluções CFMV nº 582, de 11 de dezembro de 1991 e CFMV nº 683, de 16 de março de 2.001, do certificado de participação em Seminário de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - O disposto neste artigo será implementado no prazo limite de 12 (doze) meses para novos contratos e contratos já homologados e sujeitos a renovação.

§ 2º - Serão aceitos certificados de Seminários realizados por outros CRMV's, desde que o conteúdo e a carga horária sejam semelhantes aos Seminários ministrados pelo CRMV-MT.

Art. 7º - A atividade de Responsabilidade Técnica deve ser pautada nos princípios do Código de Ética Profissional, nos termos das Resoluções CFMV Nº 413 de 10 de dezembro de 1982, e CFMV Nº 722 de 16 de agosto de 2002, ficando o profissional infrator sujeito à instauração de processo ético-profissional.

Art. 8º – O CRMV-MT adotará procedimentos administrativos e de fiscalização para a implantação, coordenação, supervisão, avaliação e execução desta Resolução.

SEÇÃO II – Das Definições

Art. 9º – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – o documento que define, para efeito de homologação junto ao CRMV-MT, o profissional, o estabelecimento, os serviços prestados, as responsabilidades, a carga horária e a remuneração do Responsável Técnico;

II – Responsável Técnico (RT) – o Médico Veterinário e o Zootecnista legalmente habilitado, responsável pela implantação e monitoramento de programas de qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou

comercializados no estabelecimento, bem como dos serviços oferecidos, perante aos órgãos oficiais e à sociedade.

SEÇÃO III – Dos Objetivos

Art. 10º - Estabelecer procedimentos para o exercício da Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário ou do Zootecnista junto a *estabelecimentos que exerçam atividades atribuídas às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, nos termos da legislação vigente.*

SEÇÃO IV – Da Carga Horária

Art. 11º - O desempenho da atividade de Responsável Técnico dar-se-á com a carga horária presencial mínima de 6 (seis) horas semanais por Anotação de Responsabilidade Técnica, respeitada a natureza do empreendimento, conforme determina o Manual de Procedimentos do Responsável Técnico anexo a esta Resolução, e máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais por profissional.

§ 1º – Profissionais com vínculo empregatício terão sua carga horária regulada por normas legais, convencionais e contratuais.

§ 2º – Nos casos das agroindústrias familiares previstas na Lei nº 8.422, de 28 de dezembro de 2005, do Estado de Mato Grosso, a carga horária mínima semanal ficará a juízo da Plenária do CRMV-MT, observados o período de funcionamento e as características do empreendimento.

§ 3º - Cabe ao Médico Veterinário e ao Zootecnista, Responsável Técnico, determinar a distribuição da sua carga horária durante a semana, considerando a complexidade do estabelecimento, das atividades desenvolvidas e das ações a serem implementadas e monitoradas.

§ 4º - A responsabilidade do profissional pela atividade contratada compreenderá a totalidade do período de funcionamento do estabelecimento, independente da carga horária presencial cumprida.

§ 5º - O profissional com vínculo empregatício sob condições de dedicação exclusiva somente poderá desempenhar Responsabilidade Técnica no próprio órgão contratante.

Art. 12º - O responsável técnico, no caso de férias ou impedimentos, deverá indicar um profissional para substituí-lo em sua função, sob sua responsabilidade, tendo a obrigação de comunicar ao CRMV-MT.

Art. 13º - O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária

mínima declarada estará sujeito ao cancelamento da ART.

SEÇÃO V – Da Área Geográfica de Atuação

Art. 14º - A área geográfica de atuação do Responsável Técnico deve ser o município onde reside o profissional. Quando comprovada a inexistência de profissionais qualificados, a indisponibilidade ou o impedimento de profissionais locais, poderá o CRMV-MT, a seu juízo, conceder a Anotação de Responsabilidade Técnica a profissionais não residentes no município, desde que plenamente justificada e aprovada em Sessão Plenária.

Parágrafo único – Aglomerados urbanos serão considerados a mesma área geográfica.

SEÇÃO VI – Da Anotação de Responsabilidade Técnica

Art. 15º – O profissional deverá, para cada Responsabilidade Técnica assumida, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme modelo constante do ANEXO I desta Resolução, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes, para que seja submetida à Plenária do CRMV-MT.

Art. 16º – A remuneração, expressa em moeda corrente, pelas atividades de Responsável Técnico deverá estar em conformidade com o previsto na Lei Nº 4950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 17º - As alterações no Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica deverão ser comunicadas ao CRMV-MT por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica suplementar, vinculada à original.

Art. 18º - O CRMV-MT poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica se entender que haja comprometimento do fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 19º – A duração dos Contratos de Responsabilidade Técnica é de um ano, e, em caso de rescisão de contrato entre as partes, o Responsável Técnico deve comunicar ao CRMV-MT o cancelamento da ART de imediato, conforme modelo constante do ANEXO II desta Resolução, sob pena de responder solidariamente às penalidades impostas ao estabelecimento e às reincidências do mesmo, até a data da comunicação, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal pelos danos que advirem e demais cominações cabíveis ao caso.

SEÇÃO VII – Das Atribuições do Responsável Técnico

Art. 20° - Cabe ao Responsável Técnico orientar o estabelecimento quanto a sua habilitação e respectivos registros nos órgãos oficiais pertinentes e no CRMV-MT, sendo que as providências para obtenção dos mesmos serão de responsabilidade da pessoa jurídica.

Art. 21° – Cabe ao Responsável Técnico:

§ 1° - No desempenho de suas funções pautar sua conduta em consonância com:

I – a legislação sanitária pertinente à atividade e a natureza do estabelecimento, avaliando, recomendando e monitorando o cumprimento de todas as medidas que garantam a segurança dos produtos ali elaborados ou comercializados, ou dos serviços oferecidos;

II – a legislação de Defesa Sanitária Animal e a de Inspeção de Produtos de Origem Animal, avaliando, recomendando e monitorando o seu cumprimento;

III – a legislação referente às áreas de comércio intermunicipal, interestadual e internacional de produtos e derivados de origem animal, bem como do trânsito de animais, avaliando, recomendando e monitorando o seu cumprimento;

IV – a legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente;

V – a legislação de proteção ao consumidor, recomendando o seu cumprimento no tocante à segurança dos correspondentes serviços e produtos;

VI - a legislação trabalhista, principalmente no tocante à saúde e segurança do trabalhador, recomendando o seu cumprimento;

§ 2° – Na execução do seu trabalho técnico deve, sempre que necessário, implementar ações complementares às previstas na legislação, com o objetivo de promover a segurança dos produtos e dos serviços.

§ 3° - Cabe ainda ao profissional Responsável Técnico no exercício de suas atividades:

I – atender as solicitações dos órgãos fiscalizadores prestando as informações necessárias, quando solicitado;

II - notificar as autoridades sanitárias oficiais quando da ocorrência de doenças de notificação obrigatória;

III - propor revisão das normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos

científicos, técnicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as ao CRMV-MT;

IV – emitir “Termo de Constatação e Recomendação” à empresa, ANEXO III, quando identificados problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva, em duas vias, devendo a primeira via ser destinada à empresa e a segunda permanecer de posse do Responsável Técnico, disponível aos Serviços Oficiais de Fiscalização, Inspeção e Defesa Sanitária Animal.

V – oficiar ao CRMV-MT quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, negar-se a executar a atividade determinada, ou dificultar a ação do Responsável Técnico, mediante a emissão do “Laudo Informativo”, ANEXO IV.

VI – consultar profissional habilitado para emissão de laudos e/ou realização de serviços para os quais haja impedimentos pessoais, técnicos ou legais, sendo que isto não o inabilita para a Responsabilidade Técnica.

VII - providenciar que seja afixada em local público e visível aos consumidores do estabelecimento, placa indicativa onde conste, seu nome, função, profissão e seu número de registro no CRMV-MT.

Art. 22° – Os casos não previstos nesta Resolução, serão objeto de deliberação do Pleno do CRMV-MT.

Art. 23° – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CRMV-MT n° 002, de 15 de agosto de 2003, e outras disposições em contrário.

Silene M. Rocha - Médica Veterinária
CRMV-MT n° 1643
Secretária Geral

Valney Souza Correa - Médico Veterinário
CRMV-MT n° 1641
Presidente

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES que disciplinam o exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista, de interesse direto do Responsável Técnico.

Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966: dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia Química, Arquitetura, Agronomia e Medicina Veterinária.

Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968: dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Lei 5.550, de 04 de dezembro de 1968: dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Regulamentada pelo Decreto 2.181 de 20 de março de 1997.

Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

Decreto 64.704, de 17 de junho de 1969: aprova o regulamento do exercício da profissão de Médico Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.

Resolução 130, de 27 de julho de 1974: aprova o Código de Processo Ético-Profissional.

Resolução 413, de 10 de dezembro de 1982: aprova o Código de Ética Profissional Zootécnico.

Resolução 582, de 11 de dezembro de 1991: dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica) e dá outras providências.

Resolução 592, de 26 de junho de 1992: enquadra as entidades obrigadas a registro na Autarquia CFMV/CRMV's e dá outras providências.

Resolução 680, de 15 de dezembro de 2000: dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providências.

Resolução 683, de 16 de março de 2001: institui a regulamentação para concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário e Zootecnista.

Resolução 722, de 16 de agosto de 2002: aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

Estas e outras normativas poderão ser encontradas na página eletrônica do CRMV-MT, www.crmv-mt.org.br

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Anexo à Resolução 001/2007).

PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM:

1 – Indústria de Carnes:

- 1.1 – Matadouros e Frigoríficos;**
- 1.2 – Fábricas de Conservas e Derivados;**
- 1.3 – Entrepósitos de Carnes e Derivados;**
- 1.4 – Indústria de Subprodutos e Derivados.**

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) orientar a aquisição de animais procedentes de regiões sanitariamente controladas, bem como selecionar os fornecedores para o atendimento dos critérios técnicos estabelecidos pelas empresas;
- b) atentar para o controle de qualidade do processo de industrialização, nos seus aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos;
- c) orientar a aquisição de matérias-primas, aditivos, condimentos, embalagens, rótulos e produtos destinados à limpeza e desinfecção, devidamente aprovados e registrados pelos órgãos oficiais de fiscalização sanitária;
- d) ter conhecimento sobre a tecnologia de abate das espécies de corte, e dos produtos e subprodutos de origem animal;
- e) realizar treinamentos com os funcionários envolvidos em todas as operações industriais, quanto às boas praticas de produção e manipulação;
- f) orientar, quanto às condições higiênico-sanitárias das instalações e equipamentos;
- g) orientar o controle integrado de pragas e insetos, pássaros e roedores.;
- h) orientar o transporte dos animais vivos, dos produtos e subprodutos de origem animal;
- i) orientar o controle de qualidade da água de abastecimento e servidas (residuais);
- j) ter conhecimento da legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal a que estão submetidas a indústria, os produtos e os subprodutos de origem animal;
- k) conhecer os Programas de Garantia de Qualidade, tais como, boas práticas de manipulação e de fabricação de alimentos (BPM e BPF), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC ou HACCP);
- l) encaminhar o Laudo Informativo ao CRMV-MT, nos casos em que o proprietário ou gerente do estabelecimento dificultar ou obstaculizar a ação do RT, ou ainda não cumprir as determinações técnicas.
- m) ter conhecimento da legislação pertinente, entre outras, as seguintes:

- **Lei 1.283, de 18 de Dezembro de 1950: dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.**
- **Lei nº. 7.889, de 23 de Novembro de 1989: dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.**
- **Lei de nº 8.422, de 28 de dezembro de 2005, do Estado de Mato Grosso: altera a Lei nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, que cria o Serviço de Inspeção Sanitário Estadual – SISE.**
- **Decreto 30.691, de 29 de março de 1952: aprova o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).**
- **Decreto 1255, de 25 de junho de 1962: altera nos termos da redação que se segue, o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.**
- **Decreto nº. 5.741, de 30 de março de 2006: organiza o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.**
- **Decreto nº 290, de 25 de maio de 2007: aprova o Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal do Estado de Mato Grosso.**
- **Instrução Normativa n.º 42, de 20 de dezembro de 1999: institui o Programa Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal.**
- **Instrução Normativa n.º 3, de 17 de janeiro de 2000: cria o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue.**
- **Instrução Normativa n.º 33, de 02 de junho de 2003: dispõe sobre o Funcionamento do Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional junto às Fronteiras Internacionais (Portos, Aeroportos, Postos de Fronteira e Aduanas Especiais) e do Serviço de Inspeção Federal - SIF junto aos Estabelecimentos Habilitados ao Comércio Internacional, com vistas ao Controle das Exportações de Produtos de Origem Animal.**
- **Instrução Normativa n.º 15, de 29 de outubro de 2003: dispõe sobre o Regulamento Técnico de Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos que Processam Resíduos de Animais Destinados à Alimentação Animal.**
- **Instrução Normativa n.º 22, de 24 de novembro de 2005: dispõe sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalados.**
- **Instrução Normativa n.º 17, de 13 de julho de 2006: estabelece Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (Sisbov).**
- **Instrução Normativa n.º 18, de 18 de julho de 2006: aprova o Modelo da Guia de Trânsito Animal.**

- Instrução Normativa n.º 19, de 24 de julho de 2006: estabelece Requisitos para Adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios, individualmente ou por meio de consórcios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, Integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
- Instrução Normativa n.º 49, de 14 de Setembro de 2006: define Instruções para permitir a entrada e uso de Produto em Estabelecimento sob SIF.
- Resolução Dipoa/SDA n.º 01, de 9 de janeiro de 2003: dispõe sobre a Uniformização da Nomenclatura de Produtos Cárneos não Formulados, em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, eqüídeos, ovos e outras espécies de animais.
- Resolução Dipoa/SDA n.º 5, de 23 de janeiro de 2003: Procedimentos de Informes Relativos ao Fluxograma de Industrialização, de Recebimento e Destino de Produtos; Acompanhamento de Documentos Oficiais de Certificação; Informações Estatísticas.
- Resolução Dipoa/SDA n.º7, de 10 de abril de 2003: Procedimentos Operacionais Relativos à Habilitação, Auditorias e Supervisões Em Estabelecimentos Produtores de Carne e Derivados e Ovos e Derivados, Habilitados ao Comércio Internacional.
- Portaria n.º 5, de 8 de novembro de 1988: Padronização dos Cortes de Carne Bovina.
- Portaria n.º 304, de 22 de abril de 1996: Estabelecimentos de Abate de Bovinos, Bubalinos e Suínos, somente poderão entregar Carnes e Miúdos, para Comercialização com temperatura de até 7 (sete) graus centígrados.
- Portaria n.º 368, de 04 de setembro de 1997: Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/ industrializadores de Alimentos.
- Portaria n.º 46, de 10 de fevereiro de 1998: Manual Genérico de Procedimentos para APPCC em Indústrias de Produtos de Origem Animal.
- Portaria n.º 210, de 10 de novembro de 1998: Aprova o Regulamento Técnico de Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves.
- Portaria N.º 711, de 01 de novembro de 1995: Aprova as Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Abate e Industrialização de Suínos.

Carga Horária:

O número de horas de prestação de serviço do Responsável Técnico (RT) deve ser estabelecido pelo contratado, levando-se em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante, devendo permanecer durante as atividades de abate e/ou manipulação, obedecendo a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

2 – Indústria de Pescado

Estabelecimento que industrializa, manipula, beneficia e/ou embala produtos derivados da pesca.

O RT quando no exercício de suas funções, deve:

- a) promover treinamento de pessoal envolvido nas operações de transformação, manipulação, embalagem, armazenamento e transporte de produtos;
- b) orientar quanto as condições de higiene das instalações, equipamentos e do pessoal;
- c) orientar a empresa na aquisição de matéria-prima de boa qualidade e boa procedência;
- d) implantar programa de controle e/ou combate de insetos e roedores;
- e) orientar quanto aos cuidados com a qualidade do gelo utilizado no pescado, bem como, do pescado embarcado;
- f) facilitar a operacionalização da inspeção industrial e higiênico sanitário, pelos serviços oficiais;
- g) ter conhecimento da legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal a que estão submetidas a indústria, os produtos e os subprodutos de origem animal;
- h) conhecer os Programas de Garantia de Qualidade, tais como, boas práticas de manipulação e de fabricação de alimentos (BPM e BPF), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC ou HACCP);
- i) encaminhar o Laudo Informativo ao CRMV-MT, nos casos em que o proprietário ou gerente do estabelecimento dificultar ou obstaculizar a ação do RT, ou ainda não cumprir as determinações técnicas.
- j) Manter-se atualizado em relação à legislação pertinente, a exemplo das normativas abaixo:

Decreto nº1.255/62, dispõe sobre o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA e suas alterações;

Lei Federal nº7.889/89, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;

Lei Federal nº8.078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Lei Estadual nº7.881/02, Lei da Pesca em Mato Grosso, de 30.12.02.

Lei N.º 1.283/50 - Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal;

Lei Nº 7.889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;

Lei Nº 8.078/90 - Dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Lei Nº 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e

administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Decreto Nº 1.255/62 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA;

Portaria Nº 117/97 – (IBAMA) - Normaliza a Comercialização de animais Vivos e Abatidos, produtos da fauna Silvestre Brasileira;

Portaria Nº 118/97 – (IBAMA) – Normaliza o Funcionamento de criadouros Animais da fauna Silvestre Brasileira;

Portaria SVS/MS 326/97 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação;

Portaria Nº 451/97 (SVS/MS) – Aprova os Padrões Microbiológicos dos Alimentos;

Portaria Nº 136/98 – (IBAMA) – Estabelece Normas para o Aqüicultura e Pesque-Pague;

Instrução Normativa Nº 05/01 – (MAPA) – Obrigatoriedade de Inscrição no MAPA para atividades pesqueiras inclusive a Aqüicultura;

Instrução Normativa Nº 09/01 – (MAPA) – Estabelece Normas Complementares para Uso de água Pública da União;

Instrução Normativa Nº 53/03 (SDA/MAPA) – Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade de animais Aquáticos;

Resolução Nº 020/86 (CONAMA) - Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados no curso d'água;

Resolução RDC 275/02 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos Estabelecimentos

Carga Horária:

O número de horas de permanência do Responsável Técnico (RT) deve ser estabelecido pelo contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante, obedecendo a carga horária mínima conforme segue:

Entrepostos de pescados:

Até 5.000 Kg/dia.....01 hora/dia
De 5.001 a 15.000 Kg/dia.....02 horas/dia
Acima de 15.001 Kg/dia.....Integral

Fábricas de pescados:

Até 5.000 Kg/dia.....01 hora/dia
De 5.001 a 15.000 Kg/dia.....02 horas/dia
Acima de 15.001 Kg/dia.....Integral

Obs.: Em qualquer um dos casos atender ao mínimo de 06(seis) horas/semana e ao máximo de 48 (quarenta e oito) horas/semana.

3 – Indústria de Laticínios

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam, embalam e armazenam produtos ou derivados do leite;

ORT quando no exercício de suas funções deve:

- a) orientar a aquisição de matéria prima de qualidade;
- b) treinar as pessoas envolvidas em higiene e condição de saúde pessoal;
- c) orientar a aquisição de aditivos, desinfetantes, conservantes e embalagens, legalmente, aprovadas, bem como, o seu uso correto e legal
- d) treinar e formar as pessoas para as operações de transformação, manipulação, embalagens, armazenamento e transporte;
- e) atualizar os procedimentos as novas tecnologias de produção;
- f) indicar os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;
- g) estabelecer o controle integrado de pragas;
- h) trabalhar em consonância com os Serviços Oficiais de Inspeção e Vigilância Sanitárias;
- i) notificar as autoridades sanitárias (Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e Defesa Sanitária Animal) das ocorrências de interesse à coletividade;
- j) notificar as autoridades dos Órgão Ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- k) atentar para o controle de qualidade do produto e para os pontos críticos de contaminação e conservação, principalmente, na qualidade e quantidade de água e nas condições das câmaras frigoríficas e dos equipamentos de frio; e
- l) estabelecer o destino correto de efluentes gerados e o processamento do leite;
- m) manter-se atualizado em relação à legislação pertinente, a exemplo das normativas abaixo:

Lei N° 1283, de 18/12/1950 – Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

Lei N° 7.889, 23/11/1989 – Dispõe sobre Inspeção sanitária de Produtos de Origem Animal;

Lei N° 8.078, de 11/09/1990 – Dispõe sobre o Código de Proteção e defesa do Consumidor;

Lei N° 9.677, de 02/07/1998 – Inclui na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências;

Decreto N° 30.691, de 29/03/1952 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA;

Instrução Normativa N° 51, de 18/09/2002 – Dispõe sobre a aprovação dos regulamentos técnicos de produção,

identidade e qualidade do leite tipo “Ä”, “B”, “C”, do leite pasteurizado e do leite cru refrigerado e do regulamento técnico da coleta de leite cru refrigerado e seu transporte a granel

Resolução RDC 12, de 02/01/01 – Regulamento Técnico Sobre Padrões Microbiológico Para Alimentos;

Carga Horária:

A ser estabelecida entre o profissional e a contratante, de acordo com a necessidade e volume de trabalho, obedecendo-se o mínimo de 10 (dez) horas semanais.

4 – Casas Agropecuárias, Pet Shops e outros estabelecimentos:

Consideram-se estabelecimentos de comércio de produtos de uso veterinário e representações aqueles destinados ao comércio de produtos veterinários, definidos pelo Decreto nº 1.662, de 06.10.95, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem.

O RT quando no desempenho de suas funções deve:

- a) controlar e orientar a aquisição, armazenamento, disposição, dispensação e comercialização de produtos veterinários;
- b) manter contato constante com a fiscalização dos estabelecimentos de comércio de produtos veterinários que é de competência do Ministério da Agricultura, das Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura e de Saúde;
- c) orientar, dentro de uma óptica educativa, o proprietário e os funcionários do estabelecimento para as especificações do fabricante, tais como o registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prazo de validade, condições de conservação e de acondicionamento e obrigatoriedade de prescrição;
- d) coibir o mercantilismo na comercialização dos produtos dentro do estabelecimento;
- e) não permitir o atendimento de animais nas dependências comerciais, restringindo-se ao permitido para Ambulatório Veterinário, conforme determinação da Resolução CFMV 670/2000;
- f) manter sob o seu controle os atestados e/ou carteiras de vacinação que deverão ser emitidos dentro das especificações constantes das Resoluções CFMV 59/71 e 656/99;
- g) não permitir e denunciar ao CRMV-MT a prática ilegal da medicina veterinária dentro do estabelecimento;
- h) quando o estabelecimento comercializar animal vivo, cabe ao Responsável Técnico conhecer sua origem, preservar seu bem estar, adotando as medidas profiláticas necessárias para preservação de sua saúde e obedecendo normas da Vigilância Sanitária;
- i) é da inteira responsabilidade do profissional as irregularidades

- detectadas pelos Órgãos Oficiais de Fiscalização Sanitária;
- j) em casos de constatação de irregularidade que possam comprometer o efetivo desempenho da Responsabilidade Técnica, o profissional deverá lavrar o Laudo Informativo seguindo as orientações já descritas;
 - k) entender “Produtos de Uso Veterinário”, segundo o Decreto nº 1.662/95 (art.2º):

“é toda substância química, biológica, bacteriológica, ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suprimentos, promotores, melhoradores da produção animal, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos e pesticidas e todos os produtos utilizados nos animais e/ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas. Compreendem-se ainda, nesta definição os produtos destinados a embelezamento dos animais”; razão da exigência da contratação de Médicos Veterinários como “RT”, conforme o Inciso IV do art. 6º do Decreto nº 1.662/95.

- l) manter-se atualizado em relação à legislação pertinente, a exemplo das normativas abaixo:
 - Lei 10.603, de 17 de dezembro de 2003: regula a proteção contra o uso comercial desleal, de informações relativas a resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar e manter registro para comercialização de produtos farmacêuticos de uso veterinário, fertilizantes, agrotóxicos seus componentes e afins;
 - Decreto Lei 467, de 13 de fevereiro de 1969: dispõe sobre a fiscalização de produtos veterinários, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências;
 - Decreto 5.053, de 19 de fevereiro de 2004: aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricantes, comerciantes e outros;
 - Portaria 48, de 12 de maio de 1997: aprova o regulamento técnico elaborado pelo Departamento de Defesa Animal, a ser observado na produção, no controle e no emprego de antiparasitários de uso veterinário;
 - Portaria 49, de 12 de maio de 1997: aprova o regulamento técnico elaborado pelo Departamento de Defesa Animal, a ser observado na produção, no controle e no emprego de vacinas de uso veterinário contra o carbúnculo sintomático, a gangrena, a enterotoxemia e o tétano;
 - Portaria 713, de 19 de novembro de 1995: aprova as instruções anexas a esta Portaria, que normatizam a produção, o controle e o emprego de vacinas contra febre aftosa;
 - Instrução Normativa 09, de 27 de junho de 2003: proíbe a

fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização e a importação de nitrofuranos para uso veterinário e susceptível de emprego na alimentação animal;

- Instrução Normativa 10, de 27 de abril de 2001: proíbe a comercialização, a produção e a importação de substâncias naturais ou artificiais com atividade anabolizante para fins de crescimento e ganho de peso em bovinos de abate;
- Instrução Normativa 13, de 13 de outubro de 2003: aprova o regulamento de Boas Práticas de Fabricação de produtos de uso veterinário;
- Instrução Normativa 15, de 19 de fevereiro de 2004: aprova o regulamento técnico para produção e controle de qualidade da vacina contra brucelose, e antígenos para o controle da brucelose;
- Instrução Normativa 36, de 07 de junho de 2002: torna obrigatória a venda sob prescrição de médico veterinário, dos produtos farmacêuticos de uso veterinário que contenham as substâncias listadas no Anexo I da presente Instrução;

Carga horária:

06 (seis) horas semanais (mínimo), ou superior acordada entre o profissional e o contratante.

5 – Zoológicos, Parques Nacionais, Criatórios de Animais Silvestres, Autóctones e Exóticos:

ORT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) inteirar-se das normas legais e sanitárias a que estão sujeitos os criatórios de animais silvestres, autóctones e exóticos;
- b) analisar as questões ambientais envolvidas no desenvolvimento do projeto, adequando-se à legislação dos Órgãos competentes em especial o IBAMA e os de proteção ambiental no Estado de Mato Grosso, a exemplo da SEMA-MT;
- c) manter sob a sua inteira responsabilidade a sanidade dos animais, uma vez que esta é uma atividade privativa de Médico Veterinário;
- d) orientar os funcionários sobre a segurança pessoal, quando do manejo dos animais, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de insumos e produtos veterinários, técnicas de contenção e respeito ao bem estar animal;
- e) fornecer os laudos técnicos necessários ao desenvolvimento de projeto de criação, respeitando o trabalho interdisciplinar com outros profissionais envolvidos;
- f) acompanhar o projeto aprovado pelo IBAMA, exigindo o cumprimento de todas as suas etapas;
- g) monitorar, periodicamente, a qualidade da água para abastecimento dos animais e para o consumo humano no estabelecimento;
- h) responder pelos atos que impliquem na adequada captura e

- contenção dos animais silvestres, por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físicos;
- i) acatar e fazer cumprir as Normas e Legislação pertinentes à sua área de atuação, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem a fiscalização oficial;
 - j) orientar sobre a alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e qualidade dos insumos;
 - k) notificar às autoridades sanitárias as ocorrências de interesse para a Saúde Pública e Animal, a exemplo das zoonoses ou antroponoses, diagnosticadas clínica e laboratorialmente, por profissional ou laboratório capacitado para tal fim, acompanhado de Laudo Técnico emitido pelo “RT” ou outro profissional por ele designado;
 - l) manter os funcionários envolvidos, cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e prevenção de doenças;
 - m) lavar o Laudo informativo, em caso de constatação de irregularidades que possam comprometer o efetivo desempenho da Responsabilidade Técnica, sempre acompanhada de cópia do Termo de Constatação e Recomendação, se for o caso.
 - n) manter-se atualizado em relação à legislação pertinente, a exemplo das normativas abaixo:

Lei nº 5.197/67 - Dispõe sobre a Fauna Silvestre;

Lei Nº 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Lei Nº 7.173/83 – Dispõe sobre o Estabelecimento e Funcionamento de Jardins Zoológicos;

Portaria Nº 117/97 – (IBAMA) - Normaliza a Comercialização de animais Vivos e Abatidos, produtos da fauna Silvestre Brasileira;

Portaria Nº 118/97 – (IBAMA) – Normaliza o Funcionamento de criadouros Animais da fauna Silvestre Brasileira;

Resolução Nº 33/04 –(ANVISA/MS) – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

Resolução do CFMV Nº 714 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências.

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e o empresário ou diretor do órgão, constando na ART, obedecendo à carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais.

6 – Exposições, Feiras, Leilões e outros Eventos Pecuários:

Consideram-se os estabelecimentos que realizam feiras, exposições, leilões, remates de animais, as associações de criadores, os sindicatos

e associações rurais, os escritórios de remates e instituição de registros genealógicos.

ORT, quando no desempenho de suas funções, deve:

- a) responsabilizar-se pela orientação em todas as fases de realização dos eventos pecuários;
- b) manter contato constante com a fiscalização sanitária de todos os eventos pecuários de responsabilidade do Ministério da Agricultura e das Secretarias Estaduais e Municipais de Agricultura;
- c) certificar-se de que todos os animais presentes no local do evento estejam acompanhados dos Certificados Sanitários expedidos pelos órgãos oficiais de Defesa Sanitária Animal, bem como os Certificados de Geração e de Capacidade Reprodutiva;
- d) separar os animais que apresentam perdas das condições de comercialização ou com situação contrária ao atestado nos certificados sanitários;
- e) classificar os animais por categoria, informando a raça ou o cruzamento predominante;
- f) orientar sobre o transporte e o manejo dos animais, especialmente com relação ao “tempo de acomodação”, evitando assim lesões que poderão comprometer o desempenho e a comercialização dos mesmos;
- g) orientar e treinar os proprietários e empregados sobre as questões relativas ao bem-estar animal e sobre as suas responsabilidades profissionais dentro do estabelecimento do evento;
- h) colocar-se à disposição dos compradores para prestar esclarecimentos e serviços profissionais relativos ao seu trabalho como Responsável Técnico;
- i) sanar as irregularidades que constatar, observando a conduta ética e dando conhecimento aos Órgãos Oficiais de fiscalização sanitária;
- j) acatar e fazer cumprir as determinações legais e administrativas estabelecidas pelos Órgãos de Fiscalização Sanitária;
- k) participar da elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo sempre constar as normas e as determinações legais dos órgãos de fiscalização sanitária;
- l) é de inteira responsabilidade do profissional as irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais de fiscalização sanitária;
- m) em casos de constatação de irregularidades que possam comprometer o efetivo desempenho da responsabilidade técnica, o profissional deverá lavrar o Laudo Informativo, seguindo as orientações já descritas;
- n) conhecer as orientações contidas no “Manual de Procedimentos Técnicos Sanitários para a realização de leilões de animais no Estado de Mato Grosso” (Portaria Conjunta SEDER-MT/INDEA-MT nº020 de 26.04.03);
- o) conhecer as prescrições da Lei Federal nº10.519, de 17.07.02 que

dispõe sobre a promoção e a fiscalização de Defesa Sanitária Animal quando da realização de Rodeio e dá outras providências.

Carga Horária:

Conforme a programação dos eventos e negociação entre as partes. O RT deve estar presente, obrigatoriamente, durante o evento, principalmente, enquanto estiver ocorrendo a *entrada e saída* de animais no recinto, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas semanais.

7 – Planejamento e Consultoria Médico Veterinária e Zootécnica:

Considera-se neste item, os estabelecimentos destinados ao planejamento, assessoria e assistência técnica à pecuária e ao crédito rural.

O RT no desempenho de suas funções, deve:

- a) responsabilizar-se pela elaboração e orientação técnica de projetos de produção animal e de crédito rural, durante todo o período de execução;
- b) elaborar os projetos com base na sua viabilidade técnica e financeira de execução, indicando os mecanismos de crédito e financiamento;
- c) fornecer todos os Laudos Técnicos necessários ao desenvolvimento do projeto, respeitando o trabalho interdisciplinar com os outros profissionais envolvidos;
- d) analisar as questões ambientais envolvidas no desenvolvimento do projeto, adequando-se à legislação do Órgão de proteção ambiental;
- e) inteirar-se das normas legais a que estão sujeitas as empresas de planejamento pecuário;
- f) dar conhecimento de que a cobrança de honorários profissionais por assistência clínica e cirúrgica não são cobertas pelas instituições financeiras e podem ser cobradas em particular;
- g) responsabilizar-se pelas irregularidades detectadas pelos Órgãos oficiais de fiscalização sanitária, das instituições financeiras creditícias ou outras;
- h) em caso de constatação de irregularidade que possa comprometer o efetivo desempenho da Responsabilidade Técnica, o profissional deverá lavrar o Laudo Informativo, seguindo as orientações já descritas;
- i) estar informado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas, relativas a sua área de atuação;
- j) estar ciente de que em alguns Projetos Agropecuários, há necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina a co-responsabilidade com outros profissionais na sua elaboração e acompanhamento.

Carga Horária:

Conforme o ajustado entre profissional e a contratante a um mínimo de 06 (seis) horas semanais.

8 – Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa da Medicina Veterinária e da Zootecnia:

O RT quando no exercício de suas funções, deve:

- a) observar rigorosamente a regência de Cadeiras ou Disciplinas especificamente, Médico-Veterinárias, bem como, a direção das respectivas Seções e Laboratórios, previstas nos artigos 5° e 6° da Lei nº5.517 de 23.10.68, e na Resolução CFMV 595 de 11.12.92;
- b) observar a preservação do bem-estar animal, o cumprimento da grade curricular, do Código de Ética do Médico Veterinário e do Zootecnista;
- c) responsabilizar-se pela sanidade dos animais destinados ao ensino e/ou pesquisa, no estabelecimento de ensino e/ou pesquisa;
- d) credenciar-se junto aos órgãos oficiais competentes para exercer adequadamente a sua responsabilidade técnica;
- e) orientar e treinar os funcionários, com ensinamentos necessários à segurança pessoal, quando do manejo dos animais, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de insumos e respeito ao bem estar do animal;
- f) manter contato constante, com a Comissão de Ética e Experimentação Animal/CRMV-MT e da Unidade de Ensino e/ou Pesquisa;
- g) encaminhar Laudo Informativo ao CRMV-MT, caso constate irregularidades que possam comprometer o desempenho da RT, sem a necessária atenção ao Termo de Constatação e Recomendação.

Carga Horária:

A ser estabelecida entre o profissional e a contratante, diretor ou coordenador, obedecendo a Carga Horária mínima de 06 (seis) horas semanais.

9 – Estabelecimentos de Multiplicação Animal:

O RT pelo estabelecimento, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) atentar para os seguintes aspectos: sanitário, zootécnico, andrológico, de saúde, hereditário e de identificação;
- b) acompanhar as fases de colheita, manipulação, acondicionamento, transporte e estocagem de sêmen e embriões;
- c) realizar os exames ginecológicos;
- d) realizar os exames andrológicos;
- e) realizar a tipificação sanguínea dos doadores de sêmen e embriões;
- f) responsabilizar-se pela inseminação artificial;
- g) realizar a transferência e embriões;
- h) garantir o controle de qualidade do sêmen ou embrião, mediante exames físicos, imunológicos, bioquímicos e bacteriológicos;
- i) emitir os Certificados sanitários, andrológicos e ginecológicos, com base nos exames clínicos e laboratoriais efetuados durante a quarentena;

- j) exigir quarentena para ingressos de reprodutores e doadoras no Centro de Produção de Sêmen e Embriões, mediante os exames sanitários, andrológicos, ginecológicos e tipificação sanguínea.
- k) conhecer os aspectos legais a que está sujeito a atividade, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas, tais como:

Lei nº 6.446/77 - Dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização Obrigatória do Sêmen Destinado a Inseminação Artificial dos Animais Domésticos;

Decreto 187/91 - Dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização Obrigatória do Sêmen Destinado a Inseminação Artificial dos Animais Domésticos;

Portaria SDR Nº 25/96 (MAPA) – Registro de Estabelecimentos Industriais Importadores e Comerciais de Sêmen e Embriões e de Estabelecimentos Prestadores de Serviços na Área de Reprodução Animal;

Portaria SDR Nº 26/96 (MAPA) – Norma para a Inscrição de Reprodutores Doadores de Sêmen para Fins Comerciais ou para Uso do Proprietário;

Instrução Normativa Nº 52/06 (MAPA) – Regulamento para registro e fiscalização de centro de coleta e processamento de sêmen eqüino;

Instrução Normativa Nº 53/06 (MAPA) - Aprova o Regulamento para registro e fiscalização de Centro de Coleta e Processamento de Sêmem (CCPS) bovino, bubalino, caprino e ovino.

Instrução Normativa Nº 54/06 (SDA/MAPA) – Aprova O Regulamento para Registro e Fiscalização de Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS) suíno.

Instrução Normativa Nº 55/06 (SDA/MAPA) - Aprova o Regulamento para Registro e Fiscalização de Centro de Coleta e Processamento de Embriões (CCPE) e de Estabelecimento prestador de serviço em Coleta e Processamento de Embriões (EPSE) de animais domésticos.

Instrução Normativa Nº 56/06 (SDA/MAPA) - Aprova o Regulamento para Registro e Fiscalização de Estabelecimento Comercial de Multiplicação Animal Nacional e Importado.

Instrução Normativa Nº 57/06 (SDA/MAPA) - Aprova Regulamento para Registro e Fiscalização de Centro de Produção in vitro de Embriões (CPIVE) de animais domésticos.

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a contratante, respeitando o mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

10 – Laboratórios

10.1 - Laboratório de Diagnóstico Clínico, Produção de Bacterinas Autógenas, e outros Produtos Biológicos:

O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) desenvolver atividades de análise laboratorial, baseada na sua qualificação, habilidade e treinamento;
- b) prestar assessoria científica aos clientes e médicos veterinários, quando aplicável;
- c) orientar tecnicamente os demais funcionários;
- d) participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
- e) responder tecnicamente pelos exames executados;
- f) ser responsável pelos ensaios (execução dos exames) e liberação final dos resultados na área técnica (inspeção final no setor técnico);
- g) supervisionar/coordenar as atividades técnicas executadas;
- h) dar sugestões de melhoria, quando aplicável;
- i) atualizar e treinar funcionários sob uma responsabilidade nos procedimentos documentados aplicáveis;
- j) emissão e interpretação laudos;
- k) corrigir e assinar os resultados dos exames;
- l) realização e leitura em histopatologia;
- m) realização de leitura de exames de doenças de notificação compulsória ou obrigatória, quando habilitados pelo MAPA, como: Anemia Infecciosa Equina, Mormo, Peste Suína Clássica, Peste Suína Africana, Síndrome Hemorrágicas, Doença de Aujeszky, Doença de Newcastle, Influenza Aviária, Febre Aftosa, Doenças Vesiculares, Raiva, Encéfalomielite Espongiforme Transmissível, Síndrome Nervosas, Síndromes Respiratórias, Brucelose e Tuberculose e outras determinadas pelo mesmo;
- n) notificar as doenças imediatamente ao Ministério da Agricultura no caso de sorologia positiva ou diagnóstico laboratorial conclusivo, devendo o proprietário ser informado através do serviço oficial de defesa sanitária animal do estado;
- o) realização de seleção de cepas vacinais, supervisão de sua produção e controle de qualidade bem como a liberação final das vacinas autógenas;
- p) proceder visitas técnicas;
- q) implementar medidas ao cumprimento das normas internas de biossegurança;
- r) fazer cumprir os requisitos especificados nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;

- s) fazer cumprir a política da qualidade no que se aplica ao seu cargo;
- t) executar necropsias e coletar material para exames laboratoriais, respeitadas as particularidades técnicas e legais;
- u) desenvolver palestras técnicas;
- v) estar presente em congressos, feiras e exposições;
- w) desenvolver informativos técnicos;
- x) executar procedimentos de coleta de material em propriedades rurais, granjas, frigoríficos e indústrias para exames laboratoriais;
- y) aplicar metodologia analítica reconhecida e validada;
- z) os laboratórios credenciados pelo MAPA, sujeitam-se ao regulamento da Instrução Normativa 24/01, da Secretaria de Defesa Agropecuária e do Abastecimento;
- aa) aos laboratórios e Médicos Veterinários responsáveis técnicos, sujeitam-se a enviar relatórios pertinentes exigidos e a todas as legislações vigentes;

10.2 - Laboratório de Alimentos, e similares:

O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) prestar assessoria científica aos clientes e médicos veterinários, quando aplicável;
- b) orientar tecnicamente os demais funcionários;
- c) participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
- d) responder tecnicamente pelos ensaios executados;
- e) ser responsável pelos ensaios (execução dos exames) e liberação final dos resultados na área técnica (inspeção final no setor técnico);
- f) supervisionar/coordenar as atividades técnicas executadas;
- g) dar sugestões de melhoria, quando aplicável;
- h) reciclar e treinar funcionários sob uma responsabilidade nos procedimentos documentados aplicáveis;
- i) emissão e interpretação laudos;
- j) corrigir e assinar os resultados dos exames;
- k) Responder pelas provas intra e inter-laboratoriais;
- l) Responder pelas edições de cepas (cepário), bem como dos controles positivos e negativos;
- m) implementar medidas ao cumprimento das normas internas de biossegurança;
- n) fazer cumprir os requisitos especificados nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- o) fazer cumprir a política da qualidade no que se aplica ao seu cargo;
- p) estar presentes em congressos, feiras e exposições;
- q) desenvolver informativos técnicos;
- r) utilizar metodologia analítica reconhecida e validada;
- s) os laboratórios credenciados pelo MAPA, sujeitam-se ao regulamento da Instrução Normativa 01/07, CGAL – Coordenação Geral de Apoio Animal

Carga Horária (10.1 e 10.2):

A ser acordada entre o profissional e o contratante obedecendo à carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas, distribuídas em 4 horas/dia.

11 – Empresas Controladoras de Pragas Urbanas:

O RT quando no exercício de suas funções, deve:

- a) assessorar tecnicamente a elaboração de Projetos de Pesquisa, visando o controle de animais sinantrópicos;
- b) planejar e orientar medidas de higienização, desinfecção e descontaminação do meio ambiente a ser trabalhado;
- c) conhecer os mecanismos de ação dos produtos químicos sobre as pragas, vetores e suas relações com o meio-ambiente;
- d) orientar sobre o efeito das aplicações no meio-ambiente, evitando danos a natureza;
- e) orientar e garantir aos operadores envolvidos, todas as condições adequadas de trabalho referentes à produção individual;
- f) conhecer e orientar sobre o poder residual e a toxidez dos produtos utilizados;
- g) permitir a utilização somente de produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, destacando as conseqüências do uso de produtos não aprovados.

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a empresa contratante, respeitando a carga horária mínima semanal de 6 (seis) horas.

12 – Biotérios (de universidades e/ou cursos nas áreas de ciências médicas e/ou biológicas; empresas públicas que realizam pesquisas com animais; de indústrias farmacêuticas; e de laboratórios que executam testes com animais):

O RT quando no exercício de suas funções, conforme as alíneas “c”, “d” do art. 2º, Cap. II do Decreto nº64.704/69 e Lei Federal nº6.638/79, deve:

- a) orientar os funcionários sobre manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem estar de animal;
- b) responsabilizar-se pela saúde e bem estar dos animais do biotério;
- c) estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e biossegurança para manter a rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;
- d) realizar diagnósticos, tratamento e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratórios;
- e) ter pleno conhecimento de todas as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório;
- f) manter contatos com as Comissões de Ética e Experimentação Animal do CRMV-MT e das Universidades.

- g) Ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e .scal vigentes, para poder orientar o proprietário sobre o seu cumprimento, especialmente, quanto aos seguintes regulamentos e normas:

Lei N° 6.638/79 - Estabelece normas para a prática didática - científica da vivissecção de animais e determina outras providências;

Lei nº 8.974, de 05/01/95 – Lei Biossegurança – Instrução Normativa nº 12 e Instrução Normativa nº 15;

Lei nº 9.605, de fevereiro de 1998 (crimes ambientais), Regulamentada em

1999;

Decreto N° 64.704/69 - Aprova o Regulamento do Exercício da Profissão de

Médico Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária; Resolução RDC nº 306/04 – (ANVISA/MS): Dispõe sobre o Regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Resolução do CFMV N° 714 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências.

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e empresa e/ou escola, respeitando a carga horária mínima semanal de 10 (dez) horas.

13 – Estabelecimentos que produzem Alimentos para Animais (Fábrica de Rações e de Suplementos Minerais):

Consideram-se os estabelecimentos destinados à fabricação e comercialização de rações para animais, definidos no Decreto nº78.986 de 06.01.76, que dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização obrigatória dos produtos destinados à alimentação animal.

O RT quando no exercício de suas funções deve:

- a) responsabilizar-se pela qualidade do produto final, prestando orientação técnica em todos os aspectos relativos à industrialização e a sua comercialização;
- b) orientar, dentro de uma óptica educativa, para a necessidade da aquisição de matérias primas de qualidade de empresas idôneas, com vistas a obtenção de um produto final de qualidade;
- c) coibir a comercialização de rações à granel, com a violação da embalagem original do fabricante, salvo se o estabelecimento comercial estiver autorizado pelo Ministério da Agricultura como “Fracionador” ou “Fracionador Limitado”;

- d) responsabilizar-se tecnicamente, pela formulação do produto;
- e) verificar as condições de armazenamento e a higiene das instalações;
- f) visitar periodicamente, os fornecedores de matéria-prima para avaliação técnica das condições da sua produção;
- g) orientar os funcionários do estabelecimento sobre a importância dos cuidados tecnológicos e higiênicos que devem ser adotados para a manutenção da qualidade do produto, quer na sua industrialização, quer na sua comercialização.
- h) nos estabelecimentos de comércio de rações, atentar para o cumprimento rigoroso dos prazos de validade, não permitindo a comercialização de rações vencidas;
- i) acompanhar à nível de campo a eficiência do produto;
- j) adotar medidas preventivas e reparadoras nos danos causados ao meio-ambiente pela indústria;
- k) garantir que as informações para uso correto, inclusive composição e níveis de garantia, estejam discriminadas de forma clara na rotulagem do produto;
- l) em casos de constatação de irregularidades que possam comprometer o efetivo desempenho da Responsabilidade Técnica, o profissional deverá lavrar o Laudo Informativo, Confidencial, seguindo as orientações já descritas.
- m) conhecer os aspectos legais a que está sujeito a atividade, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas, tais como:

- Decreto 76.986, de 06 de janeiro de 1976: aprova o regulamento de inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal;
- Decreto 4.680/2003: Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei n o 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.
- Portaria 02, de 31 de maio de 1994: orienta procedimentos de prestação de serviços entre empresas;
- Portaria 04, de 21 de agosto de 1986: orienta procedimentos sobre a formulação de suplementos sob encomenda;
- Portaria 07, de 09 de novembro de 1988: define padrões mínimos das matérias primas;
- Portaria 18, de 13 de junho de 1996: Cria a classificação de estabelecimento fracionador que será dividida em duas categorias: Fracionador e Fracionador Limitado
- Portaria 31, de 29 de janeiro de 2002: proíbe o uso de arsenicais e antimoniais;
- Portaria 448, de 10 de setembro de 1998: proíbe o uso de

- nitrofuranos, cloranfenicol e outros;
- Instrução Normativa 04, de 23 de fevereiro de 2007: dispõe sobre Boas Práticas de Fabricação (BPF), em indústrias de rações e suplementos;
- Instrução Normativa 09, de 09 de julho de 2003: fixa padrões para alimentos completos e especiais para cães e gatos;
- Instrução Normativa 12, de 30 de novembro de 2004: Aprova o regulamento técnico sobre fixação de parâmetros e das características mínimas dos suplementos destinados a bovinos.
- Instrução Normativa 15, de 23 de fevereiro de 2003: Aprova o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos que processam resíduos de animais destinados à alimentação animal, o modelo de documento comercial e o roteiro de inspeção das boas práticas de fabricação.

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a empresa contratante, obedecendo o mínimo semanal de 10 (dez) horas.

14 – Hotéis para Animais de Companhia, Caça, Guarda ou de Trabalho (Canis, Gatis e Escolas de Adestramento – quando não fazem parte de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários)

O RT quando no exercício de suas funções, deve:

- a) orientar sobre manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem estar de animal;
- b) garantir que todos os animais hospedados estejam acompanhados dos atestados de vacinação e vermifugação, fornecidos por Médicos Veterinários;
- c) usar adequadamente a área de isolamento, garantindo que animais doentes não tenham contato com outros sadios;
- d) fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador;
- e) manter os funcionários envolvidos, cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;
- f) orientar o proprietário e funcionários, que o atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento, são terminantemente proibidos, e que somente são permitidos no Consultório Veterinário, com acesso independente, sob a responsabilidade de Médico Veterinário, com remuneração independente da recebida como RT;
- g) realizar os curativos e vacinações, se for o caso, dos animais do hotel, no ambulatório veterinário do estabelecimento, enquanto RT;
- h) garantir o isolamento imediato de animais com problemas de saúde e que possa comprometer outros animais hospedados;
- i) orientar sobre a alimentação adequada para cada espécie, bem como, o armazenamento e qualidade dos insumos;

- j) zelar para que as carteiras e/ou atestados de vacinação tenham o timbre do Consultório Veterinário ou do Médico Veterinário RT e não o do estabelecimento em modelos impressos com propagandas de laboratórios e indústrias farmacêuticas;
- k) não permitir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a contratada, obedecendo a um mínimo semanal de 06 (seis) horas.

15 – Canis e Gatis de Criação Comercial:

Caracterização: canis particulares ou gatis que figurem como pessoa jurídica devidamente registrada no Kennel Clube ou Órgão de Felino/Cinotecnia oficial da região, com um número de cães igual ou superior a 10 (dez) animais, cuja finalidade primária é a produção de filhotes para venda;

O profissional Responsável Técnico deve orientar sua atuação para:

- a) garantir sanidade dos animais, bem como o uso correto de vacinas, vermífugos e alimentação;
- b) garantir higiene das instalações e orientações sobre o tratamento de dejetos;
- c) Identificação adequada dos animais com microchips, quando indicado;
- d) garantir a procedência dos cães destes estabelecimentos;
- e) trabalhar para a melhoria do padrão genético dos animais por ele assistidos.
- f) orientar sobre manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem estar de animal;

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a contratante, obedecendo a um mínimo semanal de 06 (seis) horas.

16 – Empresas de Aluguel de Cães de Guarda:

No desempenho das atividades de responsabilidade técnica o profissional deve:

- a) Proceder á identificação eficiente dos animais usando de forma obrigatória recursos como: microship, tatuagem, coleira com o número do telefone, nome da empresa e o número do cão;
- b) Manter em arquivo listagem atualizada das empresas que prestam serviços de guarda;
- c) Garantir que os animais doentes, em gestação e velhos sejam

- afastados do trabalho, para destinação apropriada;
- d) Os abrigos dos animais devem ter condições higiênico-sanitárias para permanência durante o período de trabalho;
 - e) Garantir que haja alimentação e água com qualidade para os cães locados em trabalho;
 - f) Garantir que haja armazenagem adequada de rações no depósito central da empresa;
 - g) Garantir que os cães sejam transportados em caixa de transporte ou furgão especial;
 - h) Orientar sobre a produção de dejetos (fezes), evitando a contaminação ambiental;
 - i) O canil sede deve comportar com higiene e segurança todos os cães da empresa.
 - j) orientar os funcionários sobre manejo adequado, procurando assegurar o bem estar animal;

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a contratante, obedecendo a um mínimo de 06(seis) horas.

17 – Supermercados e Similares:

Consideram-se os estabelecimentos que manipulam, transformam, preparam, conservam, acondicionam e comercializam produtos e subprodutos derivados da carne, do leite, do pescado, de ovos, do mel e da cera de abelhas, sendo constituídos, basicamente, pelos supermercados.

O RT quando no exercício de sua função, deve:

- a) realizar um trabalho de cunho técnico e educativo, atentando para o controle de qualidade de processo nos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos;
- b) orientar a fabricação, a produção, a elaboração, o fracionamento, o beneficiamento, o acondicionamento, a conservação, o transporte, o armazenamento, o depósito e a comercialização de produtos de origem animal, bem como selecionar os fornecedores para o atendimento dos critérios técnicos estabelecidos pela empresa;
- c) ter conhecimento técnico sobre controle higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal;
- d) orientar quanto às condições higiênicas das instalações e equipamentos, bem como da apresentação pessoal dos manipuladores de alimentos de origem animal;
- e) realizar treinamentos com funcionários envolvidos em todas as operações quanto às boas práticas de produção e, principalmente, de manipulação de alimentos de origem animal;
- f) orientar o estabelecimento para a aquisição de produtos fiscalizados e registrados pelos órgãos oficiais de fiscalização sanitária;
- g) orientar o controle integrado de pragas – insetos, pássaros e roedores;

- h) orientar os funcionários a respeito das exigências da Vigilância Sanitária quanto aos cuidados de não expor produtos com princípio ativo tóxico junto com alimentos;
- i) orientar o controle de qualidade da água de abastecimento e servidas (residuais);
- j) ter conhecimento da legislação sanitária federal, estadual e municipal a que estão submetidas a indústria e o comércio de produtos de origem animal;
- k) implantar Programas de Garantia de Qualidade, tais como, boas práticas de manipulação e fabricação de alimentos (BPM e BPF), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPC);
- l) lavrar o Laudo Informativo, seguindo as orientações já descritas, em caso de irregularidade que possam comprometer o efetivo desempenho da RT;
- m) exigir a aquisição de produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos com Inspeção Sanitária Oficial;
- n) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos estes estabelecimentos, especialmente:
- o) conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvam a atividade e Legislação da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária/Código de Postura e Normas do Município e Lei nº 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor; além de:

Lei nº 7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal;

Decreto Nº 1.255/62 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA;

Decreto Nº 2.244/97 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – RIISPOA;

Decreto Nº 5.053/04 - Aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam e/ou comercializam e dá outras providências;

Portaria Nº 1.428/93 (MS) – Aprova o Regulamento Técnico para a Inspeção Sanitária de Alimentos e as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos;

Portaria Nº 304/96 (MAPA) - Dispõe sobre o Comércio de Carne Embalada;

Portaria Nº 326/97 (SVS/MS) - Aprova o Regulamento Técnico sobre “Condições Higiênicas -Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos”.

Portaria N° 101/03 (MAPA) – Oficializa os Métodos Analíticos para Controle dos Produtos de Origem Animal;
Resolução RDC N° 12/01(ANVISA) - Aprova o Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
Resolução RDC 275/02 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;
Resolução RDC N° 216/04 (ANVISA) - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a empresa contratada, obedecendo o mínimo de 06 (seis) horas semanais por loja.

18 – Estabelecimento de Prestação de Serviços Médicos Veterinários (Hospitais, Clínicas, Consultórios e Ambulatórios Médicos Veterinários):

Consideram-se os estabelecimentos de prestação de serviços médico veterinários os ambulatórios, consultórios, clínicas e hospitais veterinários, definidos pela Resolução CFMV n°670/00.

O RT quando no exercício de sua função, deve:

- a) responsabilizar-se pelo atendimento clínico e cirúrgico e pela prestação dos serviços oferecidos;
- b) orientar para que o estabelecimento se adeqüe às normas mínimas de funcionamento exigidas pela Resolução CFMV n°670/00, bem como às determinações de localização, instalação e funcionamento, da Prefeitura Municipal e da autoridade sanitária local;
- c) ter atenção e relação aos meios de propaganda, utilizados para a identificação e divulgação de serviços prestados pelo estabelecimento, para o fiel cumprimento das disposições dos Códigos de Ética do Médico Veterinário e da Defesa do Consumidor;
- d) cumprir as normas de Saúde Pública no que diz respeito à higiene ambiental, de deposição do lixo hospitalar e da destinação de cadáveres dos animais;
- e) lavrar o laudo informativo seguindo as orientações já descritas, em caso de constatação de irregularidades;
- f) conhecer os critérios sobre atestados e/ou carteiras de vacinação para caninos e felinos, estabelecidos na Resolução CFMV n°59/71 e n°656/99;
- g) orientar para que o acesso dos animais para atendimento e/ou tratamento, seja a independente da área comercial, conforme o artigo 16 da Resolução CFMV n°670/95;

- h) exigir que todos os médicos veterinários estejam devidamente inscritos no CRMV-MT;
- i) garantir que nas clínicas e nos hospitais veterinários, haja médico veterinário presente em tempo integral;
- j) garantir que todas as atividades realizadas por auxiliar e/ou estagiários, sejam supervisionados por médicos veterinários;
- k) cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem o Código de Ética do Médico Veterinário;
- l) notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que por ventura, tenham se dado durante a prestação de serviços e da atividade rotineira do estabelecimento, de forma a contribuir para a preservação do meio ambiente e da saúde pública; e
- m) treinar o pessoal atendente no sentido de prestar informações adequadas ao cliente e manejar corretamente os animais.

Carga Horária:

Por se tratar de estabelecimento de propriedade de médicos veterinários, geralmente, o responsável técnico é um dos sócios ou um diretor, porém, se for contratado profissional para responsabilidade técnica, a carga horária será de acordo com a necessidade do estabelecimento, obedecendo o determinado na Resolução CFMV nº 670, de 10.08.2000.

19 – Produção Animal:

19.1 – Criação de Bovinos, Bubalinos, Eqüídeos, Ovinos e Caprinos:

Consideram-se os estabelecimentos de exploração pecuária, aqueles devidamente constituídos, quer como empresas rurais, quer como empresas comerciais, para a criação e comercialização, destinado à exploração econômica, de recreação, de competição, de companhia e destinados ao ensino e pesquisa.

ORT quando no exercício de sua função, deve:

- a) responsabilizar-se pela prestação de assistência técnica e sanitária aos animais da empresa;
- b) responsabilizar-se também, pelos programas de nutrição e de alimentação dos animais;
- c) orientar o melhoramento genético dos animais;
- d) estabelecer o manejo geral e profilático dos animais;
- e) promover o estabelecimento das instalações apropriadas às diversas espécies, sempre levando em consideração o bem-estar animal;
- f) inteirar-se das normas legais e sanitárias a que estão sujeitos os estabelecimentos de exploração pecuária;
- g) manter sob a sua inteira responsabilidade a sanidade dos animais, uma vez que esta é uma atividade privativa do médico veterinário;
- h) responsabilizar-se pelas irregularidades detectadas pelos órgão

- oficiais de fiscalização sanitária e ambiental;
- i) credenciar-se junto aos órgãos oficiais competentes, para exercer adequadamente a sua responsabilidade técnica;
 - j) orientar e treinar os funcionários com ensinamentos necessários a sua segurança pessoal quando, do manejo dos animais, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de insumos e produtos técnicos de contenção e respeito ao bem estar animal;
 - k) lavrar o Laudo Informativo seguindo as orientações já descritas, em caso de constatação de irregularidades;
 - l) ter conhecimento das Instruções Normativas, Instruções de Serviços e Ofícios, pertinentes ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, a exemplo da:

Instrução Normativa nº2 de 10.05.01 – Ministério da Agricultura, Pecuária e de Abastecimento – MAPA (D.O.U. de 11.01.01), que institui o PNCEBT;

Instrução Normativa nº21 de 16.05.01 da DAS/MAPA – que dispõe sobre requisitos para emissão de GTA para bovinos e bufalinos, para a participação de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais;

Instrução de Serviço nº21 de 07.12.01 do DDA/MAPA – que dispõe sobre a comercialização e utilização de vacina contra brucelose;

Carga Horária:

No mínimo 06 (seis) horas semanais.

19.2 - Suinocultura (Granjas de Suínos)

Das competências do Responsável Técnico (RT):

Granjas GRSC (Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas), CIAS (Centrais de Inseminação Artificial de Suídeos), e outras empresas rurais que têm como objetivo básico a produção, comercialização e distribuição de suínos, tanto de reprodutores machos e fêmeas para reposição, quanto na produção de cria, recria e engorda.

O Responsável Técnico pelos empreendimentos suinícolas que produzem matrizes, reprodutores, leitões, cevados para o abate, quando no exercício de suas funções, deve:

- a. Gerenciar o estabelecimento rural;
- b. Planejar e executar projetos de construções rurais específicos à produção animal;
- c. Manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos, medidas de biossegurança e higiênico – sanitárias e documentação de trânsito de

procedência dos animais, bem como comunicar ao órgão de defesa sanitária, conforme normas vigentes;

d. Orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem estar e à vida animal;

e. Orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio dos animais;

f. Assegurar a biossegurança do empreendimento;

g. Assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;

h. Assegurar a higiene das instalações e adjacências;

i. Responsabilizar-se pelo ingresso de suínos e outros elementos de multiplicação animal na granja;

j. Permitir o ingresso de suídeos para reposição e material de multiplicação animal na granja de reprodutores certificada somente quando procederem de GRSC e certificada pelo menos para as mesmas doenças opcionais, conforme legislação vigente;

k. Proibir o ingresso de suídeos, no estabelecimento, portadores ou veiculadores de doenças direta ou indiretamente transmissíveis, inclusive de parasitas externos ou internos, cuja disseminação possa constituir ameaça aos rebanhos nacionais;

l. Proibir o ingresso de produtos e subprodutos de origem animal e quaisquer outros materiais presumíveis veiculadores de doenças para os suídeos;

m. Exigir que os estabelecimentos de criação de suídeos assistidos sejam cadastrados no INDEA-MT e a sua atualização anual seja cumprida;

n. Exigir que as Centrais de Inseminação Artificiais estejam cadastradas no INDEA-MT e registradas na Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso/SFA-MT;

o. Comunicar imediatamente casos de suspeitas de ocorrência de doenças de suídeos de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial;

p. Suspender de imediato a movimentação, a qualquer título, de suídeos, seus produtos e subprodutos existentes no estabelecimento, até que o serviço veterinário oficial decida sobre as medidas a serem adotadas;

q. Acompanhar visita de fiscalização, inspeção, supervisão e auditoria do serviço oficial municipal, estadual, federal e internacional;

r. Manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja e responsabilizar-se pelo ingresso de suínos e outros elementos de multiplicação animal na granja;

s. Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

t. Destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;

u. Notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências

de impactos ao meio ambiente;

v. Orientar o tratamento e o uso racional dos efluentes;

w. Manter controle permanente sobre a destinação de resíduos e dejetos devidamente autorizados pelo órgão ambiental;

x. Orientar sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos e embalagens, conforme legislação;

y. Orientar sobre o destino adequado de animais mortos, conforme legislação vigente;

z. Orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;

aa. Orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral, mantendo um rigoroso controle de entrada das matérias primas;

bb. Garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como as condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas de abastecimento e servidas;

cc. Garantir equipamentos indispensáveis ao bem-estar das aves alojadas;

dd. Manter permanentemente limpas as proximidades das cercas, além da área de isolamento;

ee. Estabelecer programa de controle integrado de pragas;

ff. Ter conhecimento sobre a legislação de Defesa Sanitária Animal, fazendo cumprir as normas em vigor;

gg. Representar a granja junto ao serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;

hh. Assegurar o encaminhamento de material para exames laboratoriais em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;

ii. Estabelecer programa sanitário do plantel;

jj. Assegurar a organização e localização adequada da farmácia da granja, realizando o descarte de medicamentos com data vencida;

kk. Solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;

ll. Emitir documento sanitário que ateste a saúde dos suínos e o seu destino;

mm. Emitir documentos informativos da raça e/ou da linhagem;

nn. Ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas.

- Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 - Regulamento de Defesa Sanitária Animal;
- Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948 - Estabelece medidas de Defesa Sanitária Animal;
- Decreto nº 27.932, de 28 de março de 1950 - Regulamenta a Lei nº 569/48;
- Decreto-lei nº 8911, de 24 de janeiro de 1964 - Serviços de limpeza e desinfecção dos meios de transporte utilizados na locomoção de animais vivos;

- Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 - Altera a Lei nº 8171, de 17/01/91, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária;
- Decreto nº 3.447/01, de 27/11/2001 - Aprova o regulamento da Lei nº. 7.138 de 13/17/99;
- Lei nº 7.138/99, de 13/7/1999 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso - alterada pela Lei 7.539/01 de 22/11/01 e Lei 7.575/01 de 18/12/01;

A Legislação abaixo pode ser consultada na página eletrônica do MAPA, no seguinte endereço: <http://www.agricultura.gov.br/agrolegis>

- Lei nº 818, de 08 de setembro de 1969 - Dispõe sobre a aceitação, pelo MAPA, de atestados firmados por médicos veterinários sem vínculo com o Serviço Público;
- Decreto nº 81.798, de 15 de junho de 1978 - Dispõe sobre medidas emergenciais para erradicação da PSA;
- Decreto nº 85.403, de 25 de novembro de 1980 - Institui o Programa de Combate à Peste Suína – PCPS – em todo o território nacional;
- Decreto nº 38.983, de 06 de abril de 1956 - Proíbe importação de reprodutores de países onde ocorram doenças exóticas ao rebanho nacional;
- Portaria 09, de 08 de janeiro de 1970 - Normas para atestados zoossanitários firmados por médicos veterinários sem vínculo com o Serviço Público;
- Resolução CFMV nº 63, de 10 de dezembro de 1971 - Atestado Zoossanitário;
- Portaria nº 190, de 21 de dezembro de 1978 - Normas para produção, controle e emprego de vacinas contra PSC;
- Portaria 543, de 27 de junho de 1978 - Determina a obrigatoriedade de notificação de doenças em suínos visando a pronta erradicação da PSA;
- Instrução de Serviço PCPS Circular nº 01, de 15 de fevereiro de 1982 - Estabelece o controle da obrigatoriedade da vacinação contra PSC, através de atestados de vacinação;
- Ato da Secretaria de Defesa Agropecuária de 13 de setembro de 1983 - Reconhece a região Sul do país como livres de PSA;
- Instrução de Serviço nº 02, de 17 de abril de 1984 - Medidas de controle da DA em suínos;
- Ato Administrativo da Secretaria de Defesa Sanitária Animal, de 05 de dezembro de 1984 - Declara a República Federativa do Brasil país livre de PSA)
- Instrução Normativa nº 01, de 8 de abril de 1985 - Disciplinamento da produção, comercialização e aplicação de vacinas contra DA;
- Portaria nº 75, de 26 de março de 1992 - Suspende vacinação contra PSC em municípios contíguos da região Sul;

- Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária nº 81, de 07 de outubro de 1992 - Determina a suspensão da vacinação em todo o Estado de SC;
- Portaria nº 83, de 08 de outubro de 1992 - Aprova o Programa de Controle e Erradicação da Peste Suína Clássica no território nacional - PCPS;
- Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária nº 139, de 11 de agosto de 1993 - Amplia área sem vacinação para todo o território do RS;
- Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária nº 56, de 04 de março de 1994 - Inclui todo o Estado do PR na área sem vacinação contra PSC;
- Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária nº 152, de 14 de setembro de 1994 - Inclui os Estados de MS, MT e MG na área sem vacinação contra PSC;
- Resolução Mercosul nº 16, de 1996 - Disciplina o trânsito de animais vivos entre os Estados Membros;
- Resolução Mercosul nº 19, de 17 de junho de 1996 - Aprova o Certificado Zoosanitário Único para o intercâmbio de suínos entre os Estados Membros;
- Resolução Mercosul nº 20, de 1997 - Disposições sanitárias para a regionalização da PSC no Mercosul;
- Portaria IBAMA nº 118N, de 15 de outubro de 1997 - Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com fins econômicos;
- Portaria IBAMA nº 102, de 15 de julho de 1998 - Dispõe sobre o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre exótica com fins econômicos e industriais;
- Portaria nº 142, de 27 de agosto de 1998 - Aprova o uso emergencial da vacina contra PSC, a critério do serviço oficial;
- Portaria nº 143, de 27 de agosto de 1998 - Institui o Comitê Nacional de Sanidade Suína;
- Portaria nº 576, de 08 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento Interno das DFAs;
- Instrução Normativa nº 19, de 31 de julho de 2000 - Adota as disposições sanitárias para a regionalização da PSC no Mercosul;
- Instrução Normativa nº 01, de 04 de janeiro de 2001 - Declara os Estados de RS, SC, PR, SP, RJ, MG, ES, BA, SE, MS, MT, GO, TO e o DF como zona livre de PSC;
- Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Agropecuária nº 01, de 04 de janeiro de 2001 - Aprova as normas para ingresso de suídeos, seus produtos e subprodutos na zona livre de PSC;
- Instrução Normativa nº 41, de 17 de agosto de 2001 - Autoriza o uso da vacina contra PSC nos estados da região Nordeste, exceto BA e SE;
- Instrução de Serviço nº 15, de 29 de outubro de 2001 - Disciplina medidas para atuação em foco de PSC;
- Instrução de Serviço nº 02, de 24 de janeiro de 2002 - Disciplina

medidas para atuação em foco de PSC;

- Instrução Normativa nº 19, de 15 de fevereiro de 2002 - Aprova as normas a serem cumpridas para a certificação de GRSC;
- Instrução de Serviço nº 05, de 15 de março de 2002 - Implanta o Certificado Padronizado para GRSC;
- Instrução de Serviço nº 12, de 22 de abril de 2002 - Implanta a Ficha de Cadastro de Propriedade com Suídeos;
- Instrução de Serviço nº 13, de 26 de abril de 2002 - Autoriza o ingresso na zona livre de Febre Aftosa com vacinação de suídeos para recria e terminação;
- Instrução Normativa nº 31, de 10 de maio de 2002 - Normas para importação de suínos para reprodução;
- Instrução de Serviço nº 15, de 09 de maio de 2002 - Permite uso de vacina viva deletada para DA em SC;
- Instrução Normativa nº 54, de 17 de setembro de 2002 - Aprova requisitos para importação de sêmen suíno;
- Instrução de Serviço nº 33, de 13 de dezembro de 2002 - Implanta Manual de Procedimentos para o Plano Estratégico de Vacinação contra PSC na região Nordeste, exceto BA e SE;
- Instrução de Serviço nº 05, de 24 de fevereiro de 2003 - Dispõe sobre trânsito interestadual relacionado à DA;
- Instrução Normativa nº 38, de 02 de junho de 2003 - Permite a importação de suídeos, seus produtos e subprodutos, de países ou zonas livres de PSC reconhecidos pelo MAPA;
- Instrução Normativa nº 06, de 09 de março de 2004 - Aprova as normas para erradicação da PSC em todo o território nacional;
- Instrução Normativa nº 27, de 20 de abril de 2004 - Aprova o Plano de Contingência para a PSC, a ser seguido em todo o território nacional;
- Instrução Normativa nº 01, de 14 de janeiro de 2004 - A importação de animais vivos e material de multiplicação animal fica condicionada à prévia autorização do MAPA;
- Instrução Normativa nº 47, de 18 de junho de 2004 - Aprova o Regulamento Técnico do PNSS;
- Instrução Normativa nº 8, de 3 de abril de 2007 – Aprova as Normas para o Controle e a Erradicação da Doença de Aujeszky (DA) em suídeos domésticos, a serem observadas em todo o território nacional;
- Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, Aprovar as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa, constante do Anexo I, e os Anexos II, III e IV, desta Instrução Normativa, a serem observados em todo o Território Nacional, com vistas à implementação do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), conforme o estabelecido pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

A Legislação abaixo pode ser consultada na página eletrônica do INDEA-MT, no seguinte endereço: <http://www.indea.mt.gov.br/legislação>

- Portaria SDA nº. 152, de 14/09/1994. Inclui os Estados de MG, MS e MT, a serem enquadrados na área sob controle sanitário área I, sem vacinação contra a PSC.
- Portaria Estadual SAAF nº. 042/94, de 03/10/1994. Cria o programa de Controle e Erradicação da Peste Suína Clássica em Mato Grosso.
- Portaria Estadual SAAF nº. 043/94, de 03/10/1994. Proíbe a vacinação contra PSC de animais susceptíveis e a comercialização da mesma no estado de Mato Grosso.
- Portaria GAB/DFAARA/MT nº. 140, de 31/10/1994. Institui a obrigatoriedade da notificação semanal a DFA-MT, da ocorrência ou não de focos de Peste Suína Clássica – PSC.
- Portaria INDEAMT nº. 003/04, de 26/5/2004. Considerando que o Estado de MT, possui Área Habilitada e Área não Habilitada para a exportação de carne “in natura” para países membros da União Européia.
- Portaria Conjunta nº. 001/2004, de 31/3/2004. Nomeação de médicos veterinários que fazem parte do Grupo de Emergência e Vigilância e Epidemiológica – GEVE.
- Portaria Conjunta SEDER/INDEA Nº35, de 15/12/2004. Estabelece normas para movimentação de saída e entrada de animais em ficha sanitária Secundária.
- Portaria Conjunta SEDER/INDEA Nº36, de 20/12/2004. Estabelece normas para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA no Estado de Mato Grosso.
- Portaria nr. 020/03, de 1/4/2003. Altera o Manual de Procedimentos para a atenção a leilões no Estado de MT.
- Portaria Conjunta SEDER/INDEA nº. 014/06, de 08/05/2006. Cria o Programa Estadual de Sanidade Suídea, adota medidas de Defesa Sanitária, e dá outras providências.

Carga horária:

Granjas Núcleo; Granjas Multiplicadoras; Central de Inseminação Artificial de Suídeos (CIAS): tempo integral;

Ciclo Completo (CC) e Unidade Produtora de Leitão (UPL): 6 horas semanais, sendo cumpridas 48 horas semanais por estabelecimento independente, com assistência técnica para 7 granjas por semana, respeitando o intervalo mínimo entre estabelecimentos visitados de 24 horas, conforme legislação vigente;

Granjas Unidades de Terminação (UT) independentes:

mínimo 6 horas semanais cumprindo 48 horas semanais por estabelecimento independente, sendo observado o intervalo mínimo entre visitas de 24 horas.

Granjas UT e Crechários (Cch) de uma mesma empresa Integradora, com as mesmas condições de biossegurança e

aplicadas as mesmas medidas higiênico-sanitárias poderão ser assistidas por cada profissional contratado. Este RT deve atender no máximo, 6 (seis) granjas por dia (30 estabelecimentos em 7 dias), respeitando o intervalo de visita de no mínimo 24 horas entre as diferentes fases de produção;

No caso de Cooperativas e Associações, os estabelecimentos que possuem as mesmas condições de biossegurança e de medidas higiênico-sanitárias comprovados, a critério da Plenária do CRMV-MT, poderão ser assistidos de forma semelhante as integrações.

19.3 - Granjas Avícolas e Criadouros de Ratitas:

O Responsável Técnico pelos empreendimentos avícolas que produzem ovos e frangos de corte, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) planejar e executar projetos de avicultura;
- b) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e as medidas sanitárias;
- c) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- d) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- e) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- f) assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- g) ter conhecimento de biossegurança;
- h) destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos, bem como da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- i) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- j) estabelecer programa integrado de controle de pragas;
- k) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, destacando as obrigatórias e observando a idade das aves;
- l) estabelecer programa de controle de endo e ectoparasitas para o plantel;
- m) fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasma;
- n) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- o) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como de equipamentos indispensáveis ao bem-estar das aves alojadas;
- p) orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- q) prestar orientação sobre os cuidados por dispensar aos produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;
- r) manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, cama de frango, penas, aves mortas, casca de ovos quebrados);

- s) manter o registro de ocorrência de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória;
- t) emitir documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves, bem como a qualidade e o destino dos ovos de consumo;
- u) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais; e
- v) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

Incubatórios:

O Responsável Técnico pelos incubatórios avícolas , quando no exercício de suas funções, deve:

- a) orientar para que se mantenha total isolamento das vias públicas;
- b) manter permanentemente limpas e higienizadas todas as instalações industriais;
- c) controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e pintos de um dia, inclusive quanto à eficiência do sistemas de limpeza e desinfecção de veículos e calçados;
- d) controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, que devem ser compatíveis com o número de funcionários;
- e) orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- f) controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- g) manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;
- h) destacar a importância do controle da progênie (teste de progênie , segundo a legislação em vigor);
- i) garantir a vacinação obrigatória, conforme legislação, e aquelas por exigência da situação epidemiológica ou do comprador;
- j) manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação compulsória;
- k) emitir documento sanitário que ateste a saúde e destino dos pintos de um dia e dos ovos férteis.
- l) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais, e
- m) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

Entrepostos de ovos:

O Responsável Técnico pelos estabelecimentos avícolas destinados à recepção, higienização e embalagem de ovos, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) criar facilidades para que o Serviço Oficial exerça a inspeção sanitária;
- b) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como de equipamentos indispensáveis ao tratamento da água para lavagem dos ovos;

- c) orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de funcionamento;
- d) estabelecer programa integrado de controle de pragas;
- e) orientar para que o estabelecimento disponha de equipamento e pessoal preparados para a realização de ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamento de amostras para exames laboratoriais;
- f) orientar para que todos os produtos do estabelecimento sejam acompanhados dos certificados sanitários e transportados em veículos apropriados;
- g) controlar adequadamente a temperatura das câmaras frias;
- h) emitir documento que ateste a qualidade dos ovos para consumo, e
- i) emitir documentos que atestem a padronização dos ovos para consumo.

Cargas Horárias:

O Responsável Técnico (RT) deve cumprir a carga horária de acordo com a tabela abaixo:

Avozeiros/Matrizeiros/Incubatórios: tempo integral

Granjas de Postura: 06 horas semanais/estabelecimento.

Entrepósitos de ovos:

até 50 cx./30dz/dia - 01 hora diária

acima 50 cx./30dz/dia - 02 horas diárias

Granjas de cria, recria ou engorda:

Mínimo de 06 horas /estabelecimento/semana para estabelecimentos de produção independente.

As Granjas de cria, recria ou engorda que pertencerem a uma mesma empresa Integradora, com as mesmas condições de biossegurança e aplicadas as mesmas medidas higiênico-sanitárias poderão ser assistidas por cada profissional contratado. Este RT assistirá no máximo 6 granjas por dia, 30 estabelecimentos em 7 dias. No caso de Cooperativas e Associações, os estabelecimentos que possuem as mesmas condições de biossegurança e de medidas higiênico-sanitárias comprovados, a critério da Plenária do CRMV-MT, poderão ser assistidos de forma semelhante as integrações.

Estruticultura

Criadouros:

O Responsável Técnico pelos criadouros de ratitas (avestruz -*Struthius camellus* e ema -*Rhea americana*), quando no exercício de suas funções, conforme suas classificações abaixo discriminadas, deve:

1. Criadouro comercial de avestruz;
2. Criadouro comercial de ema;
3. Criadouro científico;
4. Jardim Zoológico;

- a) planejar e executar projetos de estruturacultura;
- b) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e as medidas sanitárias;
- c) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- d) assegurar o isolamento do criadouro de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres, conforme legislação vigente;
- e) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior do criadouro;
- f) assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- g) ter conhecimento de biossegurança;
- h) destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de ratitas e ovos e da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- i) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- j) estabelecer programa integrado de controle de pragas;
- k) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as obrigatórias e a idade das aves;
- l) estabelecer programa de controle de endo e ectoparasitas do plantel;
- m) fazer cumprir as monitorias para os criadouros relativo ao Programa Nacional de Sanidade Avícola;
- n) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- o) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como manter o seu monitoramento;
- p) orientar para que o manejo atenda às necessidades de produção específicas desta espécie;
- q) orientar os compradores sobre os cuidados a serem dispensados com a criação, salvaguardando os interesses do consumidor;
- r) manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou crematórios e/ou composteira ou outro autorizado pelo meio ambiente, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, aves mortas, casca de ovos quebrados, etc...), conforme legislação ambiental;
- s) manter o registro de ocorrência de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória, sendo imediatamente comunicada ao serviço de defesa animal local;
- t) emitir documento sanitário que ateste a saúde e o destino das ratitas;
- u) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais, e
- v) notificar as autoridades dos órgãos ambientais, em caso de impactos ao meio ambiente.

Incubatórios:

O Responsável Técnico pelos incubatórios para ratitas, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) orientar para que se mantenha total isolamento conforme as normativas específicas;

- b) manter permanentemente limpas e higienizadas todas as instalações industriais;
- c) controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e ratitas de um dia, inclusive quanto a eficiência de sistema de limpeza e desinfecção de veículos e calçados;
- d) controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, que devem ser compatíveis com o número de funcionários;
- e) orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- f) controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- g) manter permanente fiscalização quanto a qualidade e renovação do ar;
- h) monitorar a contaminação ambiental dentro das dependências do incubatório e equipamentos através de coleta de material e análise laboratorial;
- i) orientar o controle da progênie (teste de progênie segundo a legislação em vigor);
- j) garantir a vacinação obrigatória conforme legislação e aquelas por exigência da situação epidemiológica ou do comprador;
- k) manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória, devendo ser imediatamente notificada ao serviço de defesa sanitária animal local;
- l) emitir documento sanitário que ateste a saúde e destino das ratitas de um dia e dos ovos férteis.
- m) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais, e
- n) notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente.

Aspectos Legais para Granjas Avícolas e Criadouros de Ratitas:

- Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 (Regulamento de Defesa Sanitária Animal);
- Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948 (Estabelece medidas de Defesa Sanitária Animal);
- Decreto nº 27.932, de 28 de março de 1950 (Regulamenta a Lei nº 569/48);
- Decreto-lei nº 8911, de 24 de janeiro de 1964 (Serviços de limpeza e desinfecção dos meios de transporte utilizados na locomoção de animais vivos);
- Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 (Altera a Lei nº 8171, de 17/01/91, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária);
- Decreto nº 3.447/01, de 27/11/2001. Aprova o regulamento da Lei nº. 7.138 de 13/17/99
- Lei nº 7.138/99, de 13/7/1999. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso - alterada pela Lei 7.539/01 de 22/11/01 e Lei nº 7.575/01 de 18/12/01;

A Legislação abaixo pode ser consultada na página eletrônica do MAPA, no seguinte endereço: <http://www.agricultura.gov.br/agrolegis>

- Decreto n.º38.983, de 06 de abril de 1956 (Proíbe importação de reprodutores de países onde ocorram doenças exóticas ao rebanho nacional);
- Lei n.º818, de 08 de setembro de 1969 (Dispõe sobre a aceitação, pelo MAPA, de atestados firmados por médicos veterinários sem vínculo com o Serviço Público);
- Portaria n.º. 09, de 08 de janeiro de 1970 (Normas para atestados zoossanitários firmados por médicos veterinários sem vínculo com o Serviço Público);
- Resolução CFMV n.º. 63, de 10 de dezembro de 1971 (Atestado Zoossanitário);
- Portaria n.º 576, de 08 de dezembro de 1998 (Aprova o Regulamento Interno das DFAs);
- Portaria n.º 070/94, 3/3/1994, Regulamenta a obrigatoriedade de comunicação da suspeita de doença de Newcastle;
- Portaria n.º 193/94, 19/9/1994, Institui o Programa Nacional de Sanidade Avícola;
- Portaria n.º 08, 23/1/1995, Método analítico de carcaças de aves e pesquisa de Salmonella;
- Portaria Ministerial n.º 548/95, 25/8/1995, Reconhece o banco da indústria avícola e assegura a UBA a sua gestão operacional;
- Portaria n.º 115, 4/10/1995, Determina atribuições do Comitê Científico do PNSA;
- Portaria n.º 126/95, 3/11/1995, Normas de credenciamento e monitoramento de laboratórios de Diagnóstico das Salmoneloses Aviárias;
- Portaria n.º 144/97, 23/12/1997, Suspende a entrada em território nacional de avestruz, aves ornamentais domésticas e silvestres e ovos férteis destas mesmas aves;
- Portaria n.º 542/98, 16/11/1998, Dispõe sobre normas de higiene e segurança sanitária para habilitação de estabelecimentos avícolas – MERCOSUL;
- Instrução Normativa n.º 04/98 30/12/1998, Normas para registro e fiscalização dos estabelecimentos avícolas;
- Instrução Normativa n.º 014/99, 29/6/1999, Normas técnicas para importação e exportação de aves de 01 dia e ovos férteis;
- Instrução Normativa n.º 15/01, 17/7/2001, Derivados de aves como uso proibido na alimentação de ruminantes;
- Portaria n.º 36, 15/3/2002, Inclui o avestruz na listagem de animais domésticos para fins de operacionalização do IBAMA;
- Instrução Normativa SDA n.º 32/02, 13/5/2002, Normas técnicas de vigilância para doença de Newcastle e influenza aviária;
- Instrução Normativa SDA n.º 44/02, 24/7/2002, Aprovar as normas técnicas para o controle e a certificação de núcleos e

- estabelecimentos avícolas para a micoplasmose aviária;
- Instrução Normativa nº 01/03, 13/2/2003, Autoriza o MAPA para importação de material genético avícola;
- Instrução Normativa Conjunta nº 02/03, 21/2/2003, Aprova regulamento técnico para registro de ratitas;
- Instrução Normativa nº 11/03 1/9/2003, Declara os estados de RS, SC, PR, SP, MG, GO, MS, MT, DF, livres da doença de Newcastle
- Instrução Normativa nº 078/03 3/11/2003 Aprova as normas técnicas para controle e certificação de núcleos e estabelecimentos avícolas, como livres de Salmonella;
- Fax DDA nº 172/03, 18/11/2003, Instrui a Portaria nº 15, proibindo a cama aviária a alimentação de ruminantes;
- Instrução Normativa nº 01/04 14/1/2004 Importação de animais vivos e de material de multiplicação animal fica condicionada à prévia autorização do MAPA. (Fica revogada a Port. Nº 49/87).
- Nota Técnica PNSA nº. 001/04 16/1/2004 Influenza Aviária;
- Circular Conjunta Nº 01/04/DIPOA/DDA, 1/6/2004, Exportação de carne de aves para a Coréia do Sul. Garantias para Certificação referente a sanidade animal.
- MENS.TELEFAX MVT NR.21/004 DIPOA Nº 14/5/2004, Viabilizar a Exp.de carne de aves para Coréia do Sul.Garantias para certificação referentes à Sanidade Animal.
- Instrução SDA Normativa Nº 17, 07/04/2006, Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.
- Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, Aprovar as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa, constante do Anexo I, e os Anexos II, III e IV, desta Instrução Normativa, a serem observados em todo o Território Nacional, com vistas à implementação do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), conforme o estabelecido pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

A Legislação abaixo pode ser consultada na página eletrônica do INDEA-MT, no seguinte endereço: <http://www.indea.mt.gov.br/legislação>

- Decreto Estadual nº 805 de 10 de outubro de 2007, 10/10/2007, Cria o Grupo Especial de Atenção a Suspeita de Enfermidades Emergenciais ou Exóticas do Estado de Mato Grosso - GEASE/ MT;
- Portaria INDEAMT nº. 003/04, de 26/5/2004. Considerando que o Estado de MT, possui Área Habilitada e Área não Habilitada para a exportação de carne “in natura” para países membros da União Européia;
- Portaria Conjunta SEDER/INDEA Nº 35, de 15/12/2004. Estabelece normas para movimentação de saída e entrada de animais em ficha sanitária Secundária;

- Portaria Conjunta SEDER/INDEA Nº36, de 20/12/2004. Estabelece normas para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA no Estado de Mato Grosso;
- PORTARIA CONJUNTA SFA/MAPAN. 167/20051 0 / 1 1 / 2 0 0 5 , Reformular o Comitê Estadual de Sanidade Avícola no Estado de Mato Grosso - COESA/MT. Revoga a Portaria Conjunta SFA/ INDEA-MT nº 027/00 de 24/4/2000.
- Portaria Conjunta SEDER/INDEA nº 013/06, 8/5/2006, Cria o Programa Estadual de Sanidade Avícola, adota medidas de defesa sanitária, e dá outras providências
- Portaria Conjunta SEDER/INDEA nº. 01/07, 30/5/2007, Considerando o que dispõe o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e Prevenção e Controle de Newcastle, criado na forma de anexo, pela Instrução Normativa nº. 017/06 da Secretária de Defesa Agropecuária/MAPA de 07 de abril de 2006.
- Portaria Conjunta SEDER/INDEA-MT nº.002/2007, 5/10/2007, Estabelece Normas sobre a criação de aves no estado de Mato Grosso, no que se refere às instalações, alojamento, sanidade, sacrifício, aglomerações, registro, certificação, trânsito, transporte de esterco, cama de aviário e dos resíduos de incubatório e abatedouro. Instrução Normativa SDA nº. 32, de 13 de maio de 2002 - Normas Técnicas de vigilância para doença de Newcastle e influenza aviária e de controle e erradicação da doença de Newcastle;

Carga Horária:

O Responsável Técnico (RT) deve cumprir a carga horária de acordo com a tabela abaixo:

Reprodução/Incubatório: tempo integral

Cria, recria ou engorda: Mínimo de 06 horas /estabelecimento/semana para estabelecimentos de produção independente.

As Granjas de cria, recria ou engorda que pertencerem a uma mesma empresa Integradora, com as mesmas condições de biossegurança e aplicadas as mesmas medidas higiênico-sanitárias poderão ser assistidas por cada profissional contratado. Este RT assistirá no máximo 6 (seis) granjas por dia, 30 estabelecimentos em 7 (sete) dias. No caso de Cooperativas e Associações, os estabelecimentos que possuem as mesmas condições de biossegurança e de medidas higiênico-sanitárias comprovados, a critério da Plenária do CRMV-MT, poderão ser assistidos de forma semelhante as integrações.

19.5 – Apicultura:

Empreendimentos que produzem, manipulam, beneficiam e distribuem produtos derivados de apicultura.

ORT quando no exercício de suas funções, deve:

- a) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atribuições de manejo de apiários;
- b) orientar sobre os procedimentos que envolvem a colheita do mel e derivados, de forma a facilitar os trabalhos no entreposto;
- c) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de defesa e de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a produção da empresa;
- d) orientar sobre o uso e a manipulação dos equipamentos;
- e) orientar os funcionários quanto a observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, uso de vestuário adequado e da manipulação dos produtos processados;
- f) ter conhecimento dos regulamentos e normas pertinentes, tais como:

Leis nº7.889/89 que dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA;

Decreto nº1.255/62 que aborda o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitário de Produtos de Origem Animal – RIISPOA;

Lei nº8.078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Outras normas vigentes.

Carga Horária:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

19.6 – Aqüicultura:

Estabelecimentos que produzem animais aquáticos (peixes para consumo, peixe ornamental, rã, camarão, ostra e outros) e estabelecimentos que mantenham animais aquáticos para recreação (pesca esportiva) e comércio (pesque-pague), quer na estação de alevinagem, na recria ou no ciclo completo.

ORT quando no exercício de sua função, deve:

- a) orientar para que toda água a ser utilizada nos tanques ou viveiros, seja originária de fonte isenta de contaminação;
- b) manter controle físico-químico da água, dentro dos parâmetros técnicos recomendados em termo de oxigenação, temperatura, alcalinidade, ph, dureza, amônia, nitritos e nitratos, entre outras provas;
- c) estar informado sobre as drogas e medicamentos aprovados e permitidos para a aqüicultura;
- d) estabelecer um elo de ligação com os órgão oficiais de inspeção e defesa sanitária animal em benefício da empresa e do consumidor final;

- e) responsabilizar-se pela qualidade da produção sob todos os aspectos de higiene e sanidade;
- f) realizar periodicamente, um trabalho de cunho técnico educativo junto ao empresário e funcionários, através de palestras e reuniões motivadoras;
- g) orientar a empresa no sentido da prevenção isto é, evitando a entrada de doenças e/ou parasitas na criação;
- h) participar técnica e cientificamente, desde a seleção de matrizes e reprodutores, manejo de incubatório, monitoramento d'água e ração, além da inspeção constante de ovos, náuplios, larvas, pós-larvas, alevinos e/ou sementes de ostras;
- i) expedir certificados sanitários com base em exames clínicos e/ou laboratoriais efetuados;
- j) exigir o certificado sanitário dos lotes de larvas, pós-larvas, alevinos e matrizes para aquisição e introdução na piscicultura e estabelecer inclusive a quarentena;
- k) orientar o transporte de larvas, pós-larvas, alevinos ou peixe adulto da piscigranja;
- l) orientar para que seja evitada a proliferação de ovos e larvas de espécies indesejáveis;
- m) orientar para que os efluentes poluentes sejam adequadamente tratados na propriedade;
- n) ter domínio de tecnologia de produção (manejo, sanidade e etc) das espécies trabalhadas, bem como, da tecnologia de manejo da água e dos tanques, viveiros, e dos instrumentos e materiais da aqüicultura;
- o) notificar as autoridades dos órgãos ambientais, das ocorrências de impacto ao meio-ambiente;
- p) dar orientação sobre riscos ambientais relativos ao uso de espécies exóticas na bacia hidrográfica da região;
- q) orientar o proprietário, por ocasião da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem ou de captura, considerando os aspectos: sanitário, genético e ambiental;
- r) ter conhecimento sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes, principalmente:
 - Lei nº4.771 de 15.09.54 – Código Federal;
 - Lei nº9.433 de 08.01.97 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
 - Lei nº9.605 de 12.02.98 – Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente;
 - Resolução do CONAMA nº020, de 18.08.86 – que classifica as águas segundo seu uso.

Carga Horária:

Mínimo de 06 (seis) horas por semana.

19.7 – Sericultura:

É a criação racional do bicho-da-seda (*Bombyx mori* L.)

- Instituto de Sementagem:

Chocadeiras de raças puras e híbridas.

Depósitos de recebimento de casulos.

São estabelecimentos que se dedicam à produção e ao comércio de ovos, larvas e casulos do bicho-da-seda.

ORT quando no exercício das suas funções, deve:

- a) orientar os funcionários envolvidos nas questões sanitárias, na empresa sobre os aspectos higiênicos, sanitários, manipulação de fômites, pois, em última análise, é co-responsável pela qualidade de trabalho nestes locais;
- b) assessorar tecnicamente, a direção do estabelecimento, quanto as exigências sanitárias emanadas dos órgãos oficiais para cumprimento da legislação pertinentes ao seu regular funcionamento;
- c) orientar o adequado destino para larvas e ovos contaminados, bem como, para os restos de culturas e criações (cama de criação, etc.), que possam provocar contaminação e/ou disseminações de doenças;
- d) promover reuniões e palestras técnicas, com o objetivo de orientar os criadores ligados as empresas, quanto aos problemas sanitários e medidas preventivas;
- e) estar inteirado sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados pela empresa;
- f) orientar o transporte das larvas e/ou ovos do bicho-da-seda, quanto a acomodação dos mesmos, bem como, sobre as demais condições que possam proporcionar estresse e/ou queda de resistência do produto biológico;
- g) lavrar o Laudo Informativo encaminhado ao CRMV-MT, em caso de irregularidades que possam comprometer o profissional, sempre acompanhado de cópia do Termo de Constatação e Recomendação.

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a contratante, obedecendo a um mínimo de 10 (dez) horas semanais.

20 - Indústrias de Produtos de uso Veterinário:

Estabelecimentos que industrializam Produtos de Uso Veterinário.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes a industrialização de produtos de uso Veterinários a que estão sujeitos estes estabelecimentos, sendo de sua responsabilidade as irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- b) ter conhecimento técnico sobre formulação e produção farmacêutica;
- c) providenciar para que o conteúdo do produto esteja de acordo com rótulo e bula, por ocasião de seu envasamento;
- d) orientar a pesagem de matéria prima que será utilizada no produto final;

- e) acompanhar as condições de estocagem da matéria prima e do produto final;
- f) providenciar os memoriais descritivos dos produtos quando de seu registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento ou da Saúde;
- g) orientar e avaliar os resultados dos testes de eficiência realizados com os produtos;
- h) manter sob rigoroso controle as câmaras de resfriamento e estocagem de produtos, monitorando periodicamente a temperatura das mesmas;
- i) orientar quanto aos cuidados na higiene de equipamentos industriais;
- j) orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos operários;
- k) adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pelo estabelecimento.
- l) ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos, especialmente os seguintes:
 - Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - Decreto 5.053/04 - Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário;
 - Instrução Normativa 13 de 03 de outubro de 2003, que aprova o Regulamento de Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Uso Veterinário e Glossário.

Carga Horária:

O RT deve permanecer no estabelecimento, enquanto estiver ocorrendo atividades industriais, ou cumprir mínimo de 06 (seis) horas semanais, sempre considerando o que foi maior.

21 – Minhocultura:

Estabelecimento que tem como objetivo especial à criação de minhocas com a finalidade de produção de húmus destinado a comercialização.

No desempenho de sua função cabe ao Responsável Técnico:

- a) prestar orientações ao proprietário na ocasião da aquisição dos animais a serem criados quanto a sua origem e sua produtividade;
- b) ter conhecimento da tecnologia da produção durante todas as suas fases;
- c) informar-se do destino da matéria prima produzida, bem como dos animais que venham a serem comercializados;
- d) acompanhar a avaliação do projeto junto ao Órgão Ambiental;
- e) orientar quanto ao ambiente natural ótimo para o desenvolvimento da criação;
- f) manter a área da criação isenta de produtos químicos indesejáveis que venham a prejudicar a qualidade do húmus produzido;
- g) acompanhar o processo de manipulação de extração de produtos opoterápicos (lumbrofoedrina);
- h) ter e dar conhecimento da legislação específica existente sobre o assunto ou que venha a ser publicado.

Carga Horária:

06 (seis) horas semanais (mínimo), a ser acordada entre o profissional e o contratante.

22 – Prestação de Serviço com o uso da Biologia Molecular:

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende as seguintes empresas:

22.1 - Estabelecimentos para análise de parentesco, orientação de acasalamentos e sexagem;

22.2 - Estabelecimentos para análise de variabilidade genética, em populações naturais e/ou em animais de produção;

22.3 - Estabelecimentos que realizam análise de rastreabilidade e certificação de origem;

22.4 - Estabelecimentos para a identificação e geração de produtos transgênicos.

Nestas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;
- b) usar adequadamente as técnicas e supervisionar a execução de todas as análises e ser responsável pelas informações prestadas;
- c) exigir que os técnicos e auxiliares estejam adequadamente uniformizados e capacitados quando da realização de todos os trabalhos;
- d) exigir que todos os profissionais que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-MT;
- e) fazer cumprir as normas de saúde pública vigentes, no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação e tratamento de lixo e/ou efluentes, estocagem dos insumos.

Carga Horária:

A ser acordada entre o profissional e a contratante, obedecendo a um mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

ANEXOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANOTAÇÃO / TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT Nº _____

(Lei nº5.517/68 e 5.550/68, Resolução CFMV nº 683/01)

(Anexo I da Resolução CRMV-MT nº001/2007)

1. PROFISSIONAL

Nome		Inscrição no CRMV-MT
<input type="text"/>		<input type="text"/>
Endereço	Bairro	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Cidade	CEP	Telefone
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-Mail	Formação Profissional	
<input type="text"/>	Médico Veterinário <input type="checkbox"/> Zootecnista <input type="checkbox"/>	

2. DO CONTRATANTE

Nome / Razão Social		Registro no CRMV-MT
<input type="text"/>		<input type="text"/>
Endereço	Bairro	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Cidade	CEP	Telefone
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-Mail	CPF / CNPJ	Ramo de Atividade
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3. DA ANOTAÇÃO / TERMO

Início do Contrato	Duração do Contrato	Carga Horária / Semanal	Honorários
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	R\$ <input type="text"/>

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO

Declaro, que não exerço atividade profissional incompatível com a assunção da referida Responsabilidade Técnica, e por ser expressão da verdade, firmo a presente, com pleno conhecimento do Código de Ética Profissional, bem como dos deveres e legislação pertinentes às atividades que estarei exercendo.

5. ASSINATURAS

Assinatura do Profissional CPF:	Assinatura do Contratante CPF / CNPJ:	Local e Data
------------------------------------	--	--------------

6. USO DO CRMV-MT

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV-MT, homologa a(o) presente Anotação / Termo de Responsabilidade Técnica, por estar de acordo com a Resolução do CFMV nº683/2001.	
Cuiabá-MT,	Presidente do CRMV-MT

Rua Rio Grande do Norte, 83 - Jardim Paulista - Cx. Postal 378/ Fone/Fax: (65) 634-2534 - Cep 78.065-330 - Cuiabá-MT

E-mail: crmvtm@crmvtm.org.br / Home-Page: www.crmvtm.org.br

O CRMV-MT não aceitará rasuras ou campos não preenchidos

BAIXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Solicito de V.S^a, dar baixa de minha Responsabilidade Técnica, anotada neste CRMV-MT

Por motivo de: _____

Nome da Empresa: _____

Endereço da Empresa: _____

CNPJ: _____ Número do CRMV-MT: _____

Cidade: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

CRMV-MT N° _____ CPF: _____

Data da Baixa: ____/____/____

Assinatura do Profissional

USO DO CRMV-MT

Recebi a solicitação de Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica referente à empresa de registro no

CRMV-MT N° _____.

____/____/____

Data

Assinatura do Funcionário

MODELO DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

EMPRESA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA:

IRREGULARIDADES:

Constatadas: _____

Recomendação: _____

Prazo para Solucionar as Irregularidades: _____

Assinatura e Carimbo
do Responsável Técnico

Assinatura do Proprietário
ou Gerente

Anexo IV da Resolução nº001/2007

MODELO DE LAUDO INFORMATIVO

Ao
Presidente do CRMV-MT
Cuiabá-MT

Eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) ou Zootecnista, inscrito no CRMV-MT sob o número _____, no exercício da Responsabilidade Técnica na empresa _____, situada em _____, registrada neste CRMV-MT sob o número _____/PJ, constatee a(s) seguinte(s) irregularidade(s) que passo a historiar: _____

Após cumprida toda a formalização da(s) irregularidade(s) perante a empresa, apresento este Laudo Informativo por entender que a(s) irregularidade(s) fere(m) os dispositivos legais e regulamentadores, cumprindo-me o dever de informar a este CRMV-MT, isentando desta forma o envolvimento de minha atuação profissional quanto à essa(s) prática(s) que considero irregular(es).

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Profissional
CRMV-MT _____



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E
ZOOTECNIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT**

Rua Rio Grande do Norte, 83, Jardim Paulista, Caixa Postal 378
CEP: 78.065-330 – Cuiabá-MT – Fone/Fax: (65) 3634-2534
Home Page: www.crmv-mt.org.br / E-mail: crmvm-t@crmvm-t.org.br